

Aula 01

*Estatuto da OAB p/ Senado Federal
(Advogado) 2020.2 Pré-Edital*

Autor:

Priscila Ferreira, Rosenval Júnior

25 de Julho de 2020

SUMÁRIO

Sumário.....	1
1 – Considerações Iniciais	2
2 - Advocacia: Princípios e Atividade de Advocacia.....	2
2.1 - PRINCÍPIOS.....	2
2.2 – ATIVIDADE DA ADVOCACIA.....	5
3- Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.	10
3.1 – Cancelamento e Licenciamento.	15
3.2 – Advogado Estrangeiro.....	17
4 - Estágio Profissional.....	18
5 - Dos Direitos Dos Advogados	19
5.1 – Direitos Específicos dos Advogados	20
5.2 – Imunidade Profissional.....	33
5.3 - Direitos da Advogada	34
6– Questões Comentadas.....	35
<i>Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB</i>	<i>35</i>
<i>Atos Privativos da Advocacia</i>	<i>43</i>
<i>Estágio Profissional</i>	<i>47</i>
<i>Direitos do Advogado.....</i>	<i>54</i>
Dicas / Resumo De Ética Profissional.....	66



AULA – ÉTICA PROFISSIONAL

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, alunos do Estratégia!

Vamos iniciar o nosso estudo de Ética Profissional?

As aulas específicas de ética se revelam muito importantes para construção do seu embasamento legal e teórico a fim de gabaritarmos no dia da prova.

Observem que toda a matéria percorrida neste livro digital irá complementar as videoaulas, as quais serão disponibilizadas ao longo do curso.

Nesta aula, estudaremos o **Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94)**, assim como do **Regulamento Geral e Código de Ética**.

Desta forma, não deixem de estudar com afinco todo o conteúdo.

Bons estudos e muito sucesso,
Prof.^a Priscila Ferreira.
Prof. Roserval Junior.

2 - ADVOCACIA: PRINCÍPIOS E ATIVIDADE DE ADVOCACIA.

Antes de adentrarmos nos aspectos que envolvem o exercício da advocacia, em especial, quanto aos atos privativos dos advogados, devemos nos ater a alguns princípios que permeiam a atividade advocatícia.

2.1 - PRINCÍPIOS

Princípios:

- **Pessoalidade;**
- **Confiabilidade;**
- **Sigilo profissional;**
- **Não mercantilização; e**
- **Exclusividade.**

- **PESSOALIDADE:** A relação formada entre cliente e advogado tem por base a personalidade, ou seja, uma relação iminentemente pessoal, até pelos bens jurídicos envolvidos na relação, como patrimônio, família, honra, imagem etc. A personalidade também se revela essencial para que o sigilo profissional seja garantido na relação, o que poderia ser colocado em risco por meio de uma relação formada virtualmente, impactando, inclusive, na confiança recíproca, alicerce desta relação.



Logo, **veda-se qualquer tipo de consultoria jurídica virtual**; em contrapartida, não há óbice para que os meios virtuais sejam utilizados como forma de anúncios, estes também dentro dos limites legais, em especial quanto à mercantilização da atividade.

- **CONFIABILIDADE:** A **confiabilidade (confiança e honestidade)** é a base da relação a ser formada entre cliente e advogado. Desta forma, o rompimento deste elemento faz com que não mais se perpetua a relação, como se observa:
 - ↳ **Cliente – Quebra de confiança no Advogado:** Revogação do Mandato (Artigo 17 do CED);
 - ↳ **Advogado – Quebra de confiança no Cliente:** Renúncia ao Mandato (Artigo 5º, §3º do EOAB).Vale ponderar que, nesta última hipótese, mesmo o advogado não possuindo mais confiabilidade em seu cliente, deverá **continuar atuando como patrono no processo durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, salvo** se for **substituído** antes do término desse prazo.
- **SIGILO PROFISSIONAL:** O sigilo profissional está diretamente ligado com a confiabilidade existente entre cliente e advogado. É dever do advogado **manter sigilo** sobre todas as **informações** que tenha obtido no exercício profissional, quer seja como **advogado, conciliador, árbitro**, e até mesmo nas funções desempenhadas na OAB.

Neste sentido, preceitua o **artigo 35 a 38 do CED:**

Art. 35. O advogado tem o dever de guardar sigilo dos fatos de que tome conhecimento no exercício da profissão. Parágrafo único. O sigilo profissional abrange os fatos de que o advogado tenha tido conhecimento em virtude de funções desempenhadas na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 36. O sigilo profissional é de ordem pública, independentemente de solicitação de reserva que lhe seja feita pelo cliente.

§ 1º Presumem-se confidenciais as comunicações de qualquer natureza entre advogado e cliente.

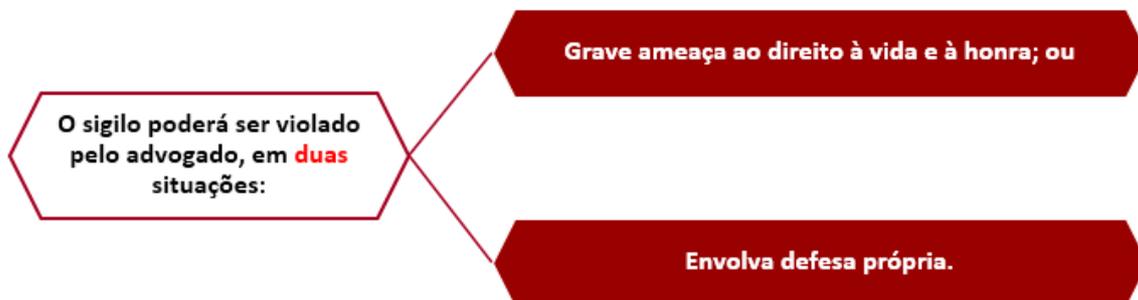
§ 2º O advogado, quando no exercício das funções de mediador, conciliador e árbitro, se submete às regras de sigilo profissional.

Art. 37. O sigilo profissional cederá em face de circunstâncias excepcionais que configurem justa causa, como nos casos de grave ameaça ao direito à vida e à honra ou que envolvam defesa própria.

Art. 38. O advogado não é obrigado a depor, em processo ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral, sobre fatos a cujo respeito deva guardar sigilo profissional.

Como regra, a comunicação entre advogado e cliente são tidas como confidenciais, independente do meio pela qual ocorram.





Neste ponto, ainda, devemos destacar que o **advogado não é obrigado a depor**, em processo ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral, acerca de **fatos cujo respeito deva guardar sigilo profissional**.

Neste sentido, tome nota do artigo 7º, XIX, EOAB:

“Art. 7º São direitos do advogado:

XIX - recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional.”

E, neste momento, você deveria me questionar:



Qual a consequência se o advogado violar o sigilo?

Assim como a pergunta, o entendimento legal/administrativo é claro e objetivo acerca do tema: O advogado deverá responder perante a infração disciplinar cometida, podendo ser apenado com censura, artigo 34, VII e artigo 36, I do EOAB, além de responder criminalmente, nos termos do artigo 154 do CP.

- **NÃO MERCANTILIZAÇÃO:** A mercantilização da advocacia é totalmente vedada pelo Código de Ética, como se observa no artigo 5º:

O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.

O profissional da advocacia não pode praticar nenhum ato que venha a se caracterizar como mercantil para fins de sua promoção ou do escritório, como se observa em algumas propagandas na Rádio / TV com intuito de promover o escritório / advogado.

O advogado até poderá anunciar os seus serviços na mídia, mas desde que a forma escolhida seja moderada e tenha cunho exclusivamente informativo.

- **EXCLUSIVIDADE:** O Estatuto da Advocacia prevê como sendo vedada a divulgação da advocacia em conjunto com outra atividade, então, não será possível fazer um “puxadinho” na loja da sua mãe para abrir o seu escritório.



A advocacia exige um ambiente próprio e exclusivo para o exercício da atividade, não podendo se comunicar com outras atividades empresariais / laborais.

A norma veda o exercício comum no espaço físico, até como forma de vetar a divulgação conjunta, como se observa no artigo 40, IV, do CED, e artigo 1º, §3º do EOAB, respectivamente:

“Art. 40. Os meios utilizados para a publicidade profissional hão de ser compatíveis com a diretriz estabelecida no artigo anterior, sendo vedados:

(...)

IV - a divulgação de serviços de advocacia juntamente com a de outras atividades ou a indicação de vínculos entre uns e outras.”

“Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

§ 3º É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.”

Assim, aquele que praticar conduta que viole os alicerces da exclusividade mencionada, deverá ser apensado administrativamente com a sanção de censura, nos termos do artigo 36, II, do EOAB.

2.2 – ATIVIDADE DA ADVOCACIA.

Antes de estudarmos qualquer aspecto ligado à advocacia, precisamos saber quem é a figura do **ADVOGADO** para fins de, então, delimitarmos a sua atividade e atuação.

Os advogados, como defensores do Estado Democrático de Direito, assim serão reconhecidos quando possuírem **inscrição na Ordem dos Advogados**, sendo, ainda, denominados como **advogados privados, ou advogados públicos**.

Os **advogados privados** são aqueles conhecidos por serem autônomos na iniciativa privada; já os **advogados públicos** por terem ligação direta com a Administração Pública como ocorrem com os Defensores Públicos, Procuradores do Estado, integrantes da AGU etc.

Neste sentido, preceitua o **artigo 3º do EOAB**:

Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB),

§ 1º Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.

§ 2º O estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar os atos previstos no art. 1º, na forma do regimento geral, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste.

Destaca-se que os integrantes da **Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional se submetem ao Estatuto da OAB, não sendo impeditivo** o fato de estarem submetidos a **regime próprio da Administração Pública**.



🔗 **OBS.:** Observe que os integrantes da advocacia pública são elegíveis e podem integrar qualquer órgão da OAB.



JURISPRUDÊNCIA

No entanto, destaco o recente entendimento da *Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, no RHC 61.848/PA* acerca do tema:

"Os defensores não são advogados públicos, possuem regime disciplinar próprio e têm sua capacidade postulatória decorrente diretamente da Constituição Federal".

"Em conclusão, o art. 3º, § 1º, da [Lei 8.906/1994](#) merece interpretação conforme à Constituição para obstar a necessidade de inscrição na OAB dos membros das carreiras da Defensoria Pública, não obstante se exija a inscrição do candidato em concurso público. Ademais, a inscrição obrigatória não pode ter fundamento nesse comando em razão do posterior e específico dispositivo presente no art. 4º, § 6º, da [Lei Complementar 80/1994](#)."

Para fins de complementação, observe que o **efetivo exercício da advocacia para fins de sua comprovação** é verificado pela **participação anual** do advogado em **pelo menos cinco ATOS privativos**, dentre os previstos no **artigo 1º do EOAB**. Neste sentido, tome nota do **artigo 5º, parágrafo único do RGEOAB**:

Art. 5º Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos previstos no artigo 1º do Estatuto, em causas ou questões distintas.

Parágrafo único. A comprovação do efetivo exercício faz-se mediante:

- a) certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais;*
- b) cópia autenticada de atos privativos;*
- c) certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados.*



PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

Desta forma, alguns atos são privativos do advogado, quais sejam:

I - a postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;

A capacidade postulatória, como regra, é privativa do advogado, de forma que apenas aquele que for apto, e qualificado legalmente, poderá postular em juízo e exigir um provimento jurisdicional do Estado.

No entanto, **algumas exceções legais dispensam a necessidade de a postulação em juízo ser realizada por advogado:**

- Juizado Especial Cível (até 20 salários mínimos);
- Juizado Especial Federal Cível (até 60 salários mínimos)



- Ação de Alimentos;
- Defesa em sede de Processo Administrativo Disciplinar – “A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.” (Súmula Vinculante nº 05 do STF); e
- Jus postulandi na seara trabalhista – Artigo 791 da CLT e Súmula nº 425 do TST. Na seara trabalhista, a parte pode acessar a Justiça do Trabalho sem a necessidade de advogado, com exceção para fins de recursos de competência do TST, ação rescisória, ação cautelar e mandado de segurança.



Observe que é necessária a representação por advogado, quando estivermos diante de ação de Habeas Data, Mandado de Segurança e Revisão Criminal. **Ou seja, nestas hipóteses, a atividade postulatória do advogado é imprescindível!**

Neste ponto, requeiro a sua atenção para o que chamamos de “**Advocacia Pro Bono**” e questiono:

No que consiste o instituto da “Advocacia Pro Bono”?

Artigo 30 do CED:

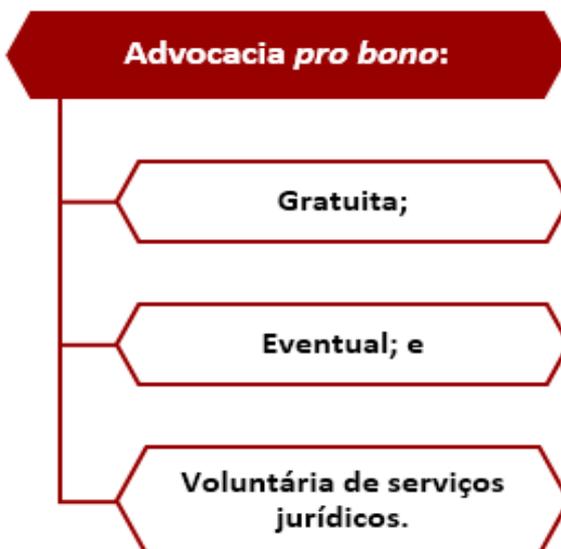
*Art. 30. No exercício da **advocacia pro bono**, e ao atuar como defensor nomeado, conveniado ou dativo, o advogado empregará o zelo e a dedicação habituais, de forma que a parte por ele assistida se sinta amparada e confie no seu patrocínio.*

*§ 1º Considera-se **advocacia pro bono** a **prestação gratuita, eventual e voluntária de serviços jurídicos** em favor de instituições sociais sem fins econômicos e aos seus assistidos, sempre que os beneficiários não dispuserem de recursos para a contratação de profissional.*

*§ 2º A **advocacia pro bono** pode ser exercida em favor de pessoas naturais que, igualmente, não dispuserem de recursos para, sem prejuízo do próprio sustento, contratar advogado.*

*§ 3º A **advocacia pro bono** não pode ser utilizada para fins político-partidários ou eleitorais, nem beneficiar instituições que visem a tais objetivos, ou como instrumento de publicidade para captação de clientela.*

A **advocacia pro bono** é denominada por alguns autores como a “**advocacia solidária**”, ou seja, aquela em que se garante o acesso à justiça aos mais necessitados, sem que seja cobrado qualquer valor a título de honorários.



Observe que, para a sua validade, devemos estar diante de umas das hipóteses legalmente admitidas:

- **Instituições sociais sem fins econômicos e aos seus assistidos, sempre que os beneficiários não dispuserem de recursos para a contratação de profissional; ou**
- **Pessoas naturais que, igualmente, não dispuserem de recursos para, sem prejuízo do próprio sustento, contratar advogado.**

Atenção! Há impedimento contido para aqueles que atuarem na advocacia pro bono (Provimento nº 166/2015).

Veja:

“Art. 4º Os advogados e os integrantes das sociedades de advogados e dos departamentos jurídicos de empresas que desempenharem a advocacia pro bono definida no art. 1º deste Provimento estão impedidos de exercer a advocacia remunerada, em qualquer esfera, para a pessoa natural ou jurídica que se utilize de seus serviços pro bono.

§ 1º O impedimento de que trará este artigo cessará uma vez decorridos 03 (três) anos do encerramento da prestação do serviço pro bono.

§ 2º É igualmente vedado vincular ou condicionar a prestação de serviços pro bono à contratação de serviços remunerados, em qualquer circunstância.”

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

A **atividade de consultoria, assessoria e direção jurídica** refere-se à forma de solução de conflito, sem a necessidade direta, por vezes, de se instaurar uma lide perante o Poder Judiciário.



Às vezes, o conflito acaba por ser resolvido por meio de uma mediação, arbitragem, ou ainda, mediante uma conciliação entre as partes envolvidas.

Dentro da atividade mencionada, observa-se a **obrigatoriedade de ser visado por advogado os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas**, quando forem apresentados para **registro** no órgão competente (artigo 2º do RGEAOAB). Tal regramento é uma garantia à própria pessoa jurídica de que os atos e contratos estejam dentro do padrão legal.

Em **exceção a tal regramento**, encontram-se as **microempresas e empresas de pequeno porte**, por força do artigo 9º, §2º da LC 123/2006.

Neste sentido, observe o preceito trazido pelo autor Marco Antônio Araújo Junior¹:

*“Estão impedidos de visar **atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas** os advogados que prestem serviços a órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, da unidade federativa a que se vincule a Junta Comercial, ou a quaisquer repartições administrativas competentes para o mencionado registro.”*



O **bacharel em direito**, mesmo que aprovado no Exame de Ordem, mas sem a devida inscrição na OAB, nos termos do artigo 8º do EOAB, **não é apto a praticar nenhuma das atividades privativas do advogado**, inclusive, quanto às de **consultoria, assessoria e direção jurídica**.

Ainda, quanto aos atos privativos dos advogados, nos termos do Artigo 7º do RGEAOAB, observa-se que:

“A função de diretoria e gerência jurídicas em qualquer empresa pública, privada ou paraestatal, inclusive em instituições financeiras, é privativa de advogado, não podendo ser exercida por quem não se encontre inscrito regularmente na OAB.”

Logo, os **atos privativos dos advogados** e praticados por aqueles que **não possuem tal qualificação** são tidos como **NULOS** e implicam **responsabilização na esfera civil, penal e administrativa**. Neste sentido, preceitua o **artigo 4º do EOAB**:

Art. 4º São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

Parágrafo único. São também nulos os atos praticados por advogado impedido - no âmbito do impedimento - suspensão, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia.

Por fim, em nossa próxima aula abordaremos os aspectos legais acerca do **MANDATO DO ADVOGADO**, mas, desde já, resalto para você que a **atuação do advogado frente aos interesses do cliente (outorgante)** se tornará possível mediante a existência de um **mandato com a outorga de poderes para representação na esfera judicial ou extrajudicial**.

¹ Marco Antônio Araújo Junior e Alysson Rachid – Gabaritando Ética – Revista dos Tribunais.



Em contrapartida, a **atuação do advogado sem mandato** deve ocorrer de forma excepcional, ou seja, em caso de **URGÊNCIA**, conforme **artigo 5º do EOAB**:

Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

§ 1º O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.

§ 2º A procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exijam poderes especiais.

§ 3º O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.

3- INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB.

A **inscrição na condição de advogado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)** exige o preenchimento de **requisitos legais** contidos no **artigo 8º da EOAB**, os quais destacamos:



Para inscrição como advogado é necessário:

- Capacidade civil;
- Diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;
- Título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;
- Aprovação em Exame de Ordem;
- Não exercer atividade incompatível com a advocacia;
- Idoneidade moral; e
- Prestar compromisso perante o conselho.

Neste sentido, vamos ao estudo dos requisitos legais acima mencionados:

✓ **Capacidade Civil:** A **capacidade civil plena** é adquirida aos **18 anos de idade**, sendo que aquele reputado como incapaz não se tornará apto a se inscrever nos quadros de advogados da OAB.

No entanto, se o **advogado** for acometido por **incapacidade superveniente e permanente** terá o **cancelamento de sua inscrição**; em contrapartida, ter-se-á o **licenciamento** quando a **situação acometida** a ele for **provisória**, nos termos do artigo 11, V, do EOAB;



- ✓ **Diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada:** A condição para se inscrever nos quadros da OAB como advogado é ser bacharel em direito, tendo, ainda, apresentado diploma ou certidão de graduação em direito;
- ✓ **Título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro:** O título de eleitor e a quitação com o serviço militar para homens são essenciais para que possa se inscrever perante a OAB.
- ✓ **Aprovação em Exame de Ordem:** A exigência do exame da ordem foi tida como constitucional, pelo pleno do STF, para o exercício profissional. Neste ponto, ressalto que o examinando somente poderá realizar o exame no local de seu domicílio eleitoral ou onde tiver ocorrido a conclusão do curso jurídico;
- ✓ **Não exercer atividade incompatível com a advocacia:** O exercício de atividades incompatíveis com a advocacia **impedem a inscrição na OAB**. Neste sentido, **são consideradas atividades incompatíveis pelo EOAB:**

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

I - chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;

II - membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juízes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta;

III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

V - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;

VI - militares de qualquer natureza, na ativa;

VII - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais;

VIII - ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas.

§ 1º A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente.

§ 2º Não se incluem nas hipóteses do inciso III os que não detenham poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro, a juízo do conselho competente da OAB, bem como a administração acadêmica diretamente relacionada ao magistério jurídico.

Rol taxativo!

O exemplo clássico é o concursado, o qual exerce atividade incompatível, como policial, serventuário da justiça etc.

- ✓ **Idoneidade Moral:** A idoneidade moral está intimamente ligada com a boa reputação daquele que pretende se inscrever na OAB. Neste sentido, tome nota dos preceitos contidos no EOAB:



“Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário:

(...)

§ 3º A inidoneidade moral, suscitada por qualquer pessoa, deve ser declarada mediante decisão que obtenha no mínimo dois terços dos votos de todos os membros do conselho competente, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.

§ 4º Não atende ao requisito de idoneidade moral aquele que tiver sido condenado por crime infamante, salvo reabilitação judicial.”

A OAB traz uma **presunção relativa de idoneidade moral** de todos aqueles que requeiram a sua inscrição perante os quadros da instituição, mas possível torna-se que **qualquer cidadão, anônimo ou não, sucite a inidoneidade moral** de um candidato a inscrição. Nesta hipótese, ter-se-á a **suspensão da inscrição até** que ocorra o **juízo de julgamento do incidente de idoneidade moral** pelo Conselho Seccional.



A inidoneidade moral será declarada mediante decisão mínima de dois terços dos votos de todos os membros do Conselho Seccional.

Apesar do **conceito subjetivo** que envolve o aspecto da **idoneidade moral**, já que é ligado à honra, à dignidade, aos bons costumes etc., o **EOAB é taxativo** ao trazer que **aquele que pratica crime infamante não atenderá ao requisito da idoneidade moral**.

Segundo Hélio Vieira, o **crime infamante** pode ser conceituado como aquele que **causa repúdio à comunidade em geral**, assim como ocorre nos **crimes de estelionato e homicídio qualificado**, por exemplo.

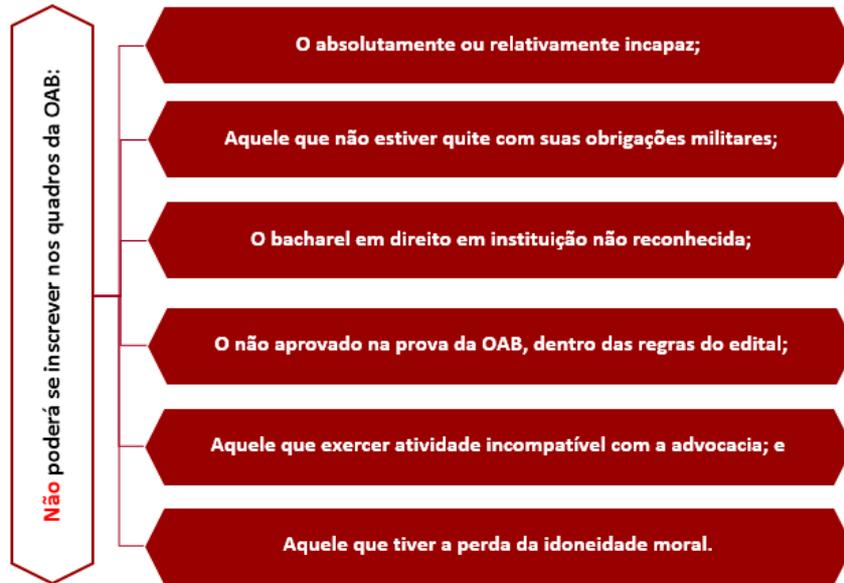
Observe que há possibilidade de **REABILITAÇÃO JUDICIAL**, a qual se refere a um benefício judicial concedido ao condenado, depois de dois anos de extinção da pena.

✓ **Prestar compromisso perante o conselho:** Nos termos do artigo 20 do RGEAOAB, observa-se que o **requerente à inscrição principal** no quadro de advogados **presta compromisso perante o Conselho Seccional**.

O compromisso possui natureza solene e personalíssima, logo, é indelegável o compromisso a ser realizado!



Em resumo, temos:



Por todo o exposto, questiono:
Qual o local da inscrição principal do advogado ?



Inicialmente, devemos observar que o **advogado** pode ter uma **inscrição principal** e outra **suplementar**, sem qualquer prejuízo. No entanto, observe as seguintes **premissas** acerca da **INSCRIÇÃO**:

- **INSCRIÇÃO PRINCIPAL** – A inscrição principal deve ser realizada no Conselho Seccional ou na Subseção da OAB em que o advogado pretende ter domicílio profissional (*sede principal da atividade de advocacia*).

Neste ponto, você deveria se questionar:

Pode o advogado atuar fora da jurisdição de sua inscrição?

Sim! O advogado pode atuar em até 5 causas ao ano em outro estado-membro, a qual a sua jurisdição não alcance por tratar-se de outro estado-membro.

Neste sentido, observem o teor do artigo 10 do EOAB:

“Art. 10. A inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do regulamento geral.”



§ 1º Considera-se domicílio profissional a sede principal da atividade de advocacia, prevalecendo, na dúvida, o domicílio da pessoa física do advogado.

§ 2º Além da principal, o advogado deve promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano.

§ 3º No caso de mudança efetiva de domicílio profissional para outra unidade federativa, deve o advogado requerer a transferência de sua inscrição para o Conselho Seccional correspondente.

§ 4º O Conselho Seccional deve suspender o pedido de transferência ou de inscrição suplementar, ao verificar a existência de vício ou ilegalidade na inscrição principal, contra ela representando ao Conselho Federal.”

- **INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR** – Quando o advogado **exercer habitualmente a profissão, seis ou mais ações judiciais**, em território não abrangido por sua jurisdição, deverá requerer a **inscrição suplementar**. Nesta hipótese, o advogado recolherá anuidade também no estado-membro ao qual solicitou a inscrição suplementar.



Não confunda a exigência de interção judicial em seis ou mais causas por ano para fins de obrigatoriedade de requerimento da **INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR** com o requisito legal para caracterização do **EFETIVO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA** (ART. 1º do EOAB).

O efetivo exercício da advocacia para fins de sua comprovação é verificado pela participação anual do advogado em pelo menos cinco atos privativos, dentre os previstos no artigo 1º do EOAB. Perceba que, nesta hipótese, não se referi quanto à atuação em ações judiciais, mas tão somente em atos privativos, judiciais ou extrajudiciais, como consultoria.

O efetivo exercício da advocacia é exigido em algumas situações, como se observa para o ingresso na carreira da magistratura e Ministério Público por meio de concurso público.

- **TRANSFERÊNCIA DA INSCRIÇÃO** – Quando o advogado mudar definitivamente o seu domicílio profissional, nesta hipótese, terá que realizar a transferência da sua inscrição, nos termos do artigo 10, §3º do EOAB.



3.1 – CANCELAMENTO E LICENCIAMENTO.

Neste ponto, devemos nos ater às hipóteses de **CANCELAMENTO E LICENCIAMENTO** da inscrição:

<p style="text-align: center;">CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO (Artigo 11 do EOAB)</p> <p style="text-align: center;"> TOME NOTA!</p> <p>↳ <i>Caso o interessado realize novo pleito de inscrição na OAB, desnecessário se tornará a aprovação em nova prova do exame de ordem.</i></p>	<p>Art. 11. CANCELA-SE a inscrição do profissional que:</p> <p><i>I - assim o requerer;</i></p> <p>Nesta hipótese, o ato praticado pelo titular do direito é IRRETRATÁVEL, logo, não passível de retificação.</p> <p>O novo pedido de inscrição para fins de exercício da atividade profissional deverá ser acompanhado de novo número de OAB.</p> <p><i>II - sofrer penalidade de exclusão;</i></p> <p>Em caso de exclusão, o novo pedido de inscrição dependerá de ser acompanhado de provas de reabilitação (Artigo 11, §3º e 41 do EOAB).</p> <p><i>III - falecer;</i></p> <p><i>IV - passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia;</i></p> <p>Ex.: Advogado que se torna concursado em cargo como o da magistratura.</p> <p><i>V - perder qualquer um dos requisitos necessários para inscrição.</i></p> <p>Ex.: Advogado acometido de uma doença mental incurável.</p>
<p style="text-align: center;">LICENCIAMENTO DA INSCRIÇÃO (Artigo 12 do EOAB)</p> <p style="text-align: center;"> TOME NOTA!</p> <p>↳ <i>Refere-se ao afastamento temporário em que o advogado fica isento do pagamento da anuidade.</i></p>	<p>Art. 12. LICENCIA-SE o profissional que:</p> <p><i>I - assim o requerer, por motivo justificado;</i></p> <p>O motivo deve ser relevante e apto a impedi-lo de exercer a advocacia.</p> <p><i>II - passar a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível com o exercício da advocacia;</i></p> <p>Nos termos do artigo 28 do EOAB, observa-se: “A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades: I - chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais; II - membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados</p>



especiais, da justiça de paz, juízes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta;

III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

V - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;

VI - militares de qualquer natureza, na ativa;

VII - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais;

VIII - ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas.”

III - sofrer doença mental considerada curável.

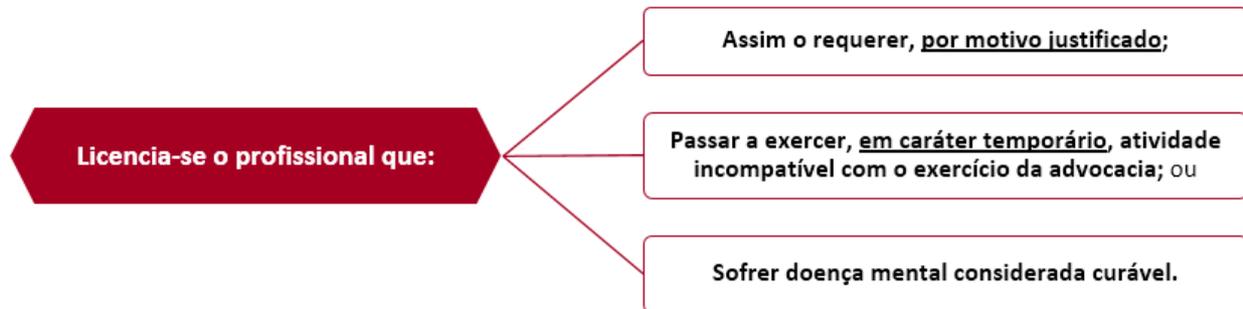
Ex.: Se o advogado for acometido por uma doença mental curável, nesta hipótese, o seu afastamento perdurará até que se apresente laudo probatório de sua recuperação.



Cancela-se a inscrição do profissional que:



- Assim o requerer;
- Sofrer penalidade de exclusão;
- Falecer;
- Passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia;
- Perder qualquer um dos requisitos necessários para inscrição.



3.2 – ADVOGADO ESTRANGEIRO.

Por fim, quanto ao **ADVOGADO ESTRANGEIRO**, devemos tecer algumas **considerações quanto a sua atuação como advogado no Brasil**. Tome nota:

Advogado Estrangeiro (sem inscrição) para atuação profissional no Brasil:

- ✎ A **autorização da Ordem dos Advogados do Brasil**, sempre concedida a título precário, ensejará **exclusivamente** a prática de **consultoria** no direito estrangeiro correspondente ao país ou estado de origem do profissional interessado;
- ✎ O **advogado estrangeiro** possui **vedação** quanto ao **o exercício do procuratório judicial e a consultoria ou assessoria em direito brasileiro**, ainda que esteja em parceria com advogado / sociedade de advogados nacionais.
- ✎ O **exercício de atividade de consultoria** depende de **REQUERIMENTO** perante o **Conselho Seccional** correspondente ao local do exercício profissional. Neste sentido, em havendo “autorização”, esta perdurará por **até três anos**, sendo **renovável a cada novo interregno de três anos**.

Advogado Estrangeiro ou brasileiro com formação no exterior para advogar no Brasil, deverá:

- ✎ Observar os requisitos legais do **Artigo 8º do EOAB**, como: **(a)** capacidade civil; **(b)** diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada; ~~**(c)** título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;~~ **(d)** aprovação em Exame de Ordem; **(e)** não exercer atividade incompatível com a advocacia; **(f)** idoneidade moral; e **(g)** prestar compromisso perante o conselho.

Desta forma, com exceção do título de eleitor e a quitação do serviço militar, todos os demais quesitos legais deverão ser cumpridos para que a atuação do advogado com formação no exterior seja legítima no Brasil.



↪ Quando a **graduação do advogado** tiver ocorrido no exterior, nesta situação, necessário se tornará a **revalidação de seu diploma** por meio de prova específica.

4 - ESTÁGIO PROFISSIONAL

Quando o tema é estágio profissional, devemos nos ater às disposições contidas no **artigo 9º do EOAB**:

*“ Para **inscrição como estagiário** é necessário:*

I - preencher os requisitos mencionados nos incisos I, III, V, VI e VII do art. 8º;

II - ter sido admitido em estágio profissional de advocacia.

*§ 1º O **estágio profissional de advocacia, com duração de dois anos, realizado nos últimos anos do curso jurídico, pode ser mantido pelas respectivas instituições de ensino superior pelos Conselhos da OAB, ou por setores, órgãos jurídicos e escritórios de advocacia credenciados pela OAB, sendo obrigatório o estudo deste Estatuto e do Código de Ética e Disciplina.***

*§ 2º A **inscrição do estagiário** é feita no **Conselho Seccional** em cujo território se localize seu curso jurídico.*

§ 3º O aluno de curso jurídico que exerça atividade incompatível com a advocacia pode freqüentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino superior, para fins de aprendizagem, vedada a inscrição na OAB.

§ 4º O estágio profissional poderá ser cumprido por bacharel em Direito que queira se inscrever na Ordem.”

A **inscrição do estagiário** perante a **OAB** exige o preenchimento de alguns **requisitos legais**, quais sejam:

- I. **Artigo 8º, I, III, V, VI e VII do EOAB - (a) capacidade civil; ~~(b) diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;~~ (c) título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro; ~~(d) aprovação em Exame de Ordem;~~ (e) não exercer atividade incompatível com a advocacia; (f) idoneidade moral; e (g) prestar compromisso perante o conselho; e**
- II. **Ter sido admitido como em estágio profissional de advocacia.**

Algumas **considerações** devemos tecer para que você melhor entenda sobre os balizares que envolvem o estágio profissional:

↪ O estágio tem duração de até dois anos, sendo realizado nos últimos anos do curso jurídico;

↪ O estágio profissional de advocacia pode ser oferecido pela **instituição de ensino superior autorizada e credenciada, em convênio com a OAB**, complementando-se a carga horária do estágio curricular supervisionado com atividades práticas típicas de advogado e de estudo do Estatuto e do Código de Ética e Disciplina, observado o **tempo conjunto mínimo de 300 (trezentas) horas**, distribuído em dois ou mais anos.



- ↪ O cartão de identidade do estagiário perde sua validade imediatamente após a prestação do compromisso como advogado.
- ↪ Em caso de incompatibilidade, nos termos do Art. 28, do EOAB, ter-se-á um impedimento para fins de inscrição como estagiário na OAB, mas poderá frequentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino superior, para fins de aprendizagem;
- ↪ A inscrição como estagiário deve ser realizada perante o Conselho Seccional, com base no local do curso jurídico em que o estudante de direito esteja matriculado;
- ↪ O estágio não é condição para inscrição do bacharel em direito como advogado nos quadros da OAB;
- ↪ O estágio realizado na Defensoria Pública da União, do Distrito Federal ou dos Estados, na forma do artigo 145, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, é considerado **válido** para fins de inscrição no quadro de estagiários da OAB;
- ↪ Por fim, alguns atos são privativos do estagiário, de forma que ele poderá praticá-los sozinho, ainda que sob a responsabilidade do advogado.

Neste sentido, ...



Artigo 29 do RGEAOAB

- I – retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga;
- II – obter junto aos escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos;
- III – assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos; e
- IV - exercício de atos extrajudiciais, quando receber autorização ou substabelecimento do advogado.



O estagiário que praticar **atos isolados, além daqueles regularmente admitidos, incorrerá em infração ética**, podendo ser **apenado com censura**, além da possível **responsabilização penal** por exercício ilegal da profissão, conforme **artigo 34, XXIX e 36, I do EOAB**.

5 - DOS DIREITOS DOS ADVOGADOS

O Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil aborda os **direitos e as prerrogativas** inerentes à figura dos advogados. Apesar do EAOAB não realizar qualquer distinção



entre direitos e prerrogativas, acreditamos ser viável a distinção para fins de sua maior compreensão.

Neste momento, cabe a nós fazermos uma breve distinção técnica entre esses conceitos. Veja: O termo “**direito**” refere-se àquele aplicável a todas as pessoas, enquanto que a “**prerrogativa**” é aquela exclusiva e indispensável para uma determinada profissão.

Mas, como dito acima, o Estatuto trata esses termos de forma genérica, e, por questões didáticas, faremos o mesmo dentro do nosso estudo.



O **Estatuto da Advocacia** regulamenta os direitos dos advogados de forma específica no **art. 6º e 7º**, enquanto o **Regulamento Geral da OAB** os aborda nos **Artigos 18 e 19**.

Desde já, atente-se para o fato de que a violação aos direitos do advogado implicará providência pela OAB, como se observa no artigo 15 do Regulamento Geral:

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho Federal, do Conselho Seccional ou da Subseção, ao tomar conhecimento de fato que possa causar, ou que já causou, violação de direitos ou prerrogativas da profissão, adotar as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis para prevenir ou restaurar o império do Estatuto, em sua plenitude, inclusive mediante representação administrativa.

Parágrafo único. O Presidente pode designar advogado, investido de poderes bastantes, para as finalidades deste artigo.

Ou seja, havendo violação aos direitos dos advogados, competirá ao Presidente do Conselho Federal, do Conselho Seccional ou da Subseção, atuar em favor do profissional por meio de:

- I. **Medidas judiciais e extrajudiciais;**
- II. **Representação administrativa e penal;**
- III. **Desagravo público.**

Tais medidas visam prevenir ou restaurar o direito do advogado, ora violado.

5.1 – DIREITOS ESPECÍFICOS DOS ADVOGADOS

Nesta toada, vamos ao estudo do **art. 7º, do Estatuto da Advocacia e da OAB**, o qual aborda os direitos garantidos aos advogados, estes que podem ser vistos como direitos e garantias fundamentais dos advogados:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

O advogado devidamente inscrito na OAB poderá exercer a sua profissão em todo território nacional, em atuação judicial, assim como extrajudicial.

No mais, lembre-se de que a inscrição principal do advogado deve ser realizada no Conselho Seccional ou na Subseção da OAB em que pretenda ter domicílio profissional (sede principal da atividade de advocacia) e, ainda, poderá atuar em até 5 causas por ano em outro estado-membro, este não vinculado à sua inscrição principal. Caso ultrapassado esse limite, deverá ser solicitada uma inscrição suplementar no Conselho Seccional correspondente.



Exemplo: Dr. Roserval está inscrito na Seccional do Rio de Janeiro, nesta situação, ele poderá, ainda, atuar em até 5 processos na Seccional de São Paulo, sem que necessite de inscrição suplementar.

II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia;

Tal dispositivo possui a finalidade de assegurar ao advogado a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, o que, inclusive, já decorre de uma garantia constitucional, do art. 5º, inciso XI:

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

Veja que a inviolabilidade atinge não só a figura do advogado, como também a do cliente, uma vez que garante a liberdade de defesa e o sigilo profissional frente à figura do próprio cliente.

Diante da relevância de tal direito, o STJ **equiparou o escritório profissional à residência** para fins da inviolabilidade, ou seja, além de ser uma prerrogativa específica do exercício profissional, ainda possui força de **garantia constitucional**.

Contudo, tal **inviolabilidade não é absoluta**, logo, em determinadas hipóteses poderá ter a sua “quebra”, quando observados os seguintes requisitos:

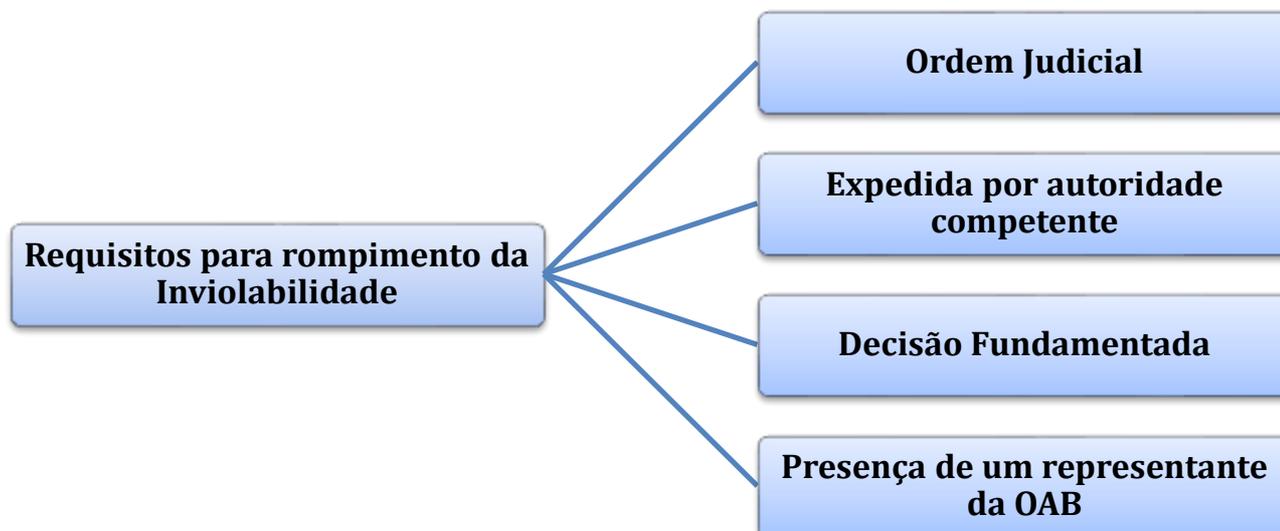
- **Indícios de autoria e materialidade de crime praticado por advogado;**
- **Existência de Mandado de busca e apreensão por autoridade competente, em sede de decisão fundamentada;**
- **O mandato deve ser cumprido na presença de representante da OAB.**



Em qualquer hipótese, torna-se vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes.

No entanto, tal vedação não se estende a clientes do advogado averiguado que estejam sendo formalmente investigados como seus partícipes ou coautores pela prática do mesmo crime que deu causa à quebra da inviolabilidade.





III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

A Constituição Federal, por meio de seu art. 5º, LXIII, garante ao preso a assistência de um advogado, direito, inclusive, aplicado a qualquer outro cidadão que se encontre nesta situação.

Logo, ao advogado que tiver o seu cliente preso, detido ou recolhido, será resguardado **o direito de se comunicar**, ainda que sem procuração, de forma que a incomunicabilidade com o preso não se aplica à figura do advogado, o qual poderá ter contato pessoal e reservado.

IV - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;

A **prisão do advogado em flagrante, em razão do exercício da advocacia**, apenas será possível quando houver a **presença de representante da OAB** e quando se tratar de crime inafiançável.

Neste sentido, preceitua o artigo 7º, parágrafo terceiro, do EOAB:

§ 3º O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo.

No entanto, o STF entende que, se a OAB não remeter um representante em tempo hábil, não haverá que se falar em invalidade da prisão em flagrante.





Observe que, para as demais hipóteses de crimes praticados por advogado, bastará para a sua validade a comunicação expressa à seccional da OAB, sem maiores requisitos legais de validade.

Para fins de complementação, veja que nos termos do artigo 16 do Regulamento Geral da OAB, o advogado contará com a **assistência de representante da OAB** nos **inquéritos policiais ou nas ações penais em que figurar como indiciado, acusado ou ofendido**, sempre que o **fato** a ele imputado **decorrer do exercício da profissão ou a este vincular-se**, sem prejuízo da atuação de seu defensor.

V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, ~~assim reconhecidas pela OAB~~, e, na sua falta, em prisão domiciliar; (Vide ADIN 1.127-8)

A Associação dos Magistrados Brasileiros se insurgiu por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade frente à Lei nº 8.906/94, tendo como foco a expressão “**assim reconhecidas pela OAB**”. Neste sentido, o STF julgou procedente a ação e declarou a inconstitucionalidade da expressão.

Logo, o advogado, quando recolhido preso, por qualquer crime, antes de sentença transitada em julgado, deverá ser em **sala de Estado Maior**, com instalações e comodidades condignas, estas sem qualquer ingerência pela OAB. **Na ausência de sala de Estado Maior, o advogado(a) deverá ter decretada a prisão domiciliar, sendo mantidas estas condições até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.**

O advogado(a) terá direito a tais prerrogativas, ainda que esteja suspenso (interdição do exercício profissional), o que possui caráter provisório, e se difere da exclusão ou do cancelamento, estes em que o advogado não mais poderá se valer das prerrogativas profissionais.

Assim, tal prerrogativa visa garantir uma **proteção ao advogado frente à prisão e antes da condenação transitada em julgado**, ou seja, trata-se uma proteção à **integridade física e moral do advogado**.

VI - ingressar livremente:

- a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;
- b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;
- c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;
- d) em qualquer assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deva comparecer, desde que munido de poderes especiais;

Diante de tais prerrogativas, o EAOAB garante o **pleno exercício de atuação do causídico** e, inclusive, com o objetivo de que este possa representar os seus **interesses e de seus clientes** de maneira eficiente.

Qualquer **impedimento** a essas garantias deverá ser tido como **ilegal**, e no caso de **violação** das alíneas “a”, “b” e “c”, acima transcritas, deverá se caracterizar como crime de abuso de autoridade, conforme art. 3º, alínea f, da Lei nº 4.898/95.

Ressalta-se que o **direito** contido na alínea d, para que seja efetivamente **exercido**, exigirá procuração com **poderes especiais**.

Em resumo, o advogado poderá ingressar livremente...

- a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;
- b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;
- c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado; e
- d) em qualquer assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deva comparecer, desde que munido de poderes especiais.

VII - permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;

Inicialmente, deve-se observar que **não há hierarquia entre os advogados, magistrados ou membros do Ministério Público**, logo, cabe ao advogado decidir se irá ficar ou se retirar dos locais



em que esteja atuando (Tribunal, Órgão da Administração, Poder Legislativo etc.), e **sem que haja qualquer interferência** por parte dos agentes públicos, nem mesmo das autoridades policiais ou judiciais.

Princípio da Independência e da não subordinação!

Neste ponto, ainda, reforço o disposto no artigo 6º do EAOAB:

Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

A ideia básica é que deve haver uma relação de respeito mútuo entre as partes envolvidas em prol da realização da Justiça.

Neste sentido, todos estariam em mesma linha, sem qualquer subordinação ou hierarquia:

Advogado

Promotor

Magistrado

Por fim, ressalto o **artigo 27, do CED:**

Art. 27. O advogado observará, nas suas relações com os colegas de profissão, agentes políticos, autoridades, servidores públicos e terceiros em geral, o dever de urbanidade, tratando a todos com respeito e consideração, ao mesmo tempo em que preservará seus direitos e p

VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;

Com base no Princípio da independência e da não subordinação, já mencionado, não há hierarquia ou subordinação entre os advogados e os magistrados, o que se leva a não admitir qualquer tipo de restrição imotivada às salas e gabinetes de trabalho dos magistrados, ou ainda, o não atendimento em alguns dias da semana.

Observe que o **advogado, não estagiário**, poderá dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, mas sempre **em observância à ordem de chegada**.



IX - sustentar oralmente as razões de qualquer recurso ou processo, nas sessões de julgamento, após o voto do relator, em instância judicial ou administrativa, pelo prazo de quinze minutos, salvo se prazo maior for concedido;

As ADIns nº 1.127-8 e 1.105-7 foram julgadas pelo STF, de forma a ser declarada a inconstitucionalidade do referido dispositivo. No entanto, atende-se ao aspecto de que tal declaração de inconstitucionalidade do dispositivo não retira do advogado o direito de realizar sustentação oral em julgamento, mas este deverá ocorrer antes do voto do relator, conforme Artigo 937, do CPC.

Em exceção à regra, preceitua o **artigo 60, §4º, do CED**:

Na sessão de julgamento, após o voto do relator, é facultada a sustentação oral pelo tempo de 15 (quinze) minutos, primeiro pelo representante e, em seguida, pelo representado.



***Nesta hipótese, a manifestação poderá ocorrer após o voto do relator!**

X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;

O uso da palavra pelo profissional da advocacia é uma das maiores ferramentas a se garantir os direitos de seu cliente, inclusive frente a abusos ou ilegalidades.

Desta forma, mediante **intervenção sumária**, o advogado poderá se valer da palavra “**pela ordem**”, quando verificar a **necessidade de esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento**, bem como para **replicar acusação ou censura que lhe forem feitas**.

XI - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

O advogado poderá **reclamar, verbalmente ou por escrito, frente às autoridades, diante das inobservâncias de preceito legais, regulamento, ou, ainda, regimentos.**

XII - falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo;

O advogado tem o **direito de se manifestar oralmente e da forma que entender ser a melhor, ou seja, sentado ou em pé em qualquer órgão da Administração Pública.**



XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

(...)

XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

Neste ponto, vamos estudar em conjunto os incisos XIII e XV para fins comparativos. Veja:

O advogado possui o direito de **examinar os autos** do processo, administrativo ou judicial, em andamento ou findos, **quando não estiver em segredo de justiça**, hipótese, ainda, em que a **procuração fica dispensada**.

Neste sentido, o **direito a examinar os autos refere-se a simples vista no cartório** com a finalidade de **suprir uma dúvida** tida como **urgente**, ou até mesmo para que o advogado **decida se irá ou não ingressar como patrono na causa**.

Assim, o EAOAB garante ao advogado o direito de examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo, inclusive, tomar apontamentos.

Para fins didáticos, faremos uma distinção entre o “Direito de Vista” e o “Exame dos Autos”:

- **DIREITO DE VISTA**

- O direito de "vista" permite ao advogado realizar a retirada dos autos. Nessa hipótese, torna-se indispensável a apresentação de procuração, quando não se tratar de carga rápida;

- Ao advogado é autorizada a retirada dos autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias.

- **EXAME DOS AUTOS**

- O direito de exame dos autos é uma prerrogativa inerente a todos os advogados, quando o processo não estiver tramitando em segredo de justiça, e sem a necessidade de prova de procuração nos autos.

O EAOAB garante, no **artigo 7º, XV**, o direito de *“ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais”*. No entanto, **tal prerrogativa não se aplica:**

I. aos processos sob regime de segredo de justiça;

II. quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou



repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada;

III. até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de intimado.

IV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

Destarte, tal **prerrogativa** garante ao advogado o **direito de acesso aos autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento**, ainda que conclusos à autoridade, podendo, ainda, copiar peças e tomar apontamentos, quando entender necessário. No entanto, observe que a autoridade competente poderá **delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências** em andamento e ainda não documentados nos autos, **quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências**. Ainda, o Supremo Tribunal Federal, por meio da **Súmula Vinculante nº 14**, preceitua que:

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.



- ✓ Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício do direito de examinar os **autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza;**
- ✓ No caso de exame dos **autos de flagrante e de investigações, de qualquer natureza, a autoridade competente poderá delimitar o acesso do advogado** aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências;
- ✓ A **não garantia de acesso do advogado aos autos de flagrante e de investigações**, bem como o **fornecimento incompleto de autos ou o fornecimento de autos** em que houve a retirada de peças já incluídas no caderno investigativo **implicará responsabilização criminal e funcional por abuso de autoridade do responsável** que impedir o acesso do advogado com o intuito de prejudicar o exercício da defesa, **sem prejuízo do direito subjetivo do advogado de requerer acesso aos autos ao juiz competente.**



XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

Conforme estudado anteriormente, trata-se de um direito do advogado o acesso a processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, tendo ainda a prerrogativa de retirá-los pelos prazos legais.

XVI - retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias;

O advogado poderá retirar os autos dos processos findos pelo prazo de dez dias, ainda que sem procuração. No entanto, **tal prerrogativa não se aplica:**

- I.** aos processos sob regime de segredo de justiça;
- II.** quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada;
- III.** até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de intimado.

XVII - ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela;

O **desagravo público** é um **procedimento formal** em que a OAB se vale para mostrar sua insatisfação e, ainda, prestar solidariedade às **ofensas sofridas pelo advogado no exercício da sua profissão**.

Logo, trata-se de um **mecanismo de defesa dos direitos e prerrogativas do advogado** no exercício profissional, sendo o desagravo promovido, a requerimento (qualquer pessoa) ou de ofício, pelo **Conselho Seccional**, o qual é **competente para verificar se houve ou não ofensa ao exercício da atividade advocatícia**, e independente de concordância do ofendido.

Ainda, acerca da **COMPETÊNCIA para o desagravo**, observa-se:

- ✓ No caso de **ofensa a inscrito na OAB**, no exercício da profissão ou de cargo ou função de órgão da OAB, o **conselho competente deve promover o desagravo público do ofendido**, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator;
- ✓ Quando ofendido, no exercício das atribuições de seus cargos, for o **Conselheiro Federal ou Presidente de Conselho Seccional**, competirá ao **Conselho Federal** promover o desagravo público, **assim como**, quando a **ofensa for a advogado e se revestir de relevância e grave violação às prerrogativas profissionais, com repercussão nacional**.



Assim, no que tange ao desagravo público, esquematizam os autores Alysson Rachid e Marco Antonio Araujo Junior²:

<u>DESAGRAVO PÚBLICO</u>	
<u>DIREITO:</u>	O inscrito na OAB, quando ofendido em razão do exercício profissional ou de cargo ou função da OAB, tem direito ao desagravo público promovido pelo Conselho competente, de ofício, a seu pedido ou de qualquer pessoa.
<u>ARQUIVAMENTO DO PEDIDO:</u>	O relator pode propor o arquivamento do pedido se a ofensa: <ul style="list-style-type: none">• for pessoal;• se não estiver relacionada com o exercício profissional;• se não estiver relacionada com as prerrogativas gerais do advogado;• se configurar crítica de caráter doutrinário, político ou religioso.
<u>CONCORDÂNCIA DO OFENDIDO:</u>	O desagravo público deve ser promovido a critério do Conselho e não depende de concordância do ofendido, que também não pode dispensá-lo.
<u>CONSELHO FEDERAL:</u>	Compete ao Conselho Federal promover o desagravo público de Conselheiro Federal ou de Presidente de Conselho Seccional, quando ofendidos no exercício das atribuições de seus cargos e ainda quando a ofensa a advogado se revestir de relevância e grave violação às prerrogativas profissionais, com repercussão nacional.
<u>OFENSA NO TERRITÓRIO DA SUBSEÇÃO:</u>	Diante de ofensa ocorrida no território da Subseção em que esteja vinculado o inscrito, a sessão de desagravo pode ser promovida pela Diretoria ou Conselho da Subseção, com representação do Conselho Seccional.

Por fim, quanto ao PROCEDIMENTO do desagravo, devemos observar:

- ✓ O pedido de desagravo será submetido à Diretoria do Conselho competente, que poderá, nos casos de **urgência e notoriedade**, **conceder imediatamente o desagravo, ad referendum** (sujeito à aceitação posterior) do órgão competente do Conselho. E nos **demais casos**, a Diretoria remeterá o **pedido de desagravo ao órgão competente** para **instrução e decisão**, podendo o relator, convencendo-se da existência de prova ou indício de ofensa relacionada ao exercício da profissão ou de cargo da OAB, **solicitar informações da pessoa ou autoridade ofensora, no prazo de 15 (quinze) dias**, sem que isso configure condição para a concessão do desagravo;

² ARAUJO JUNIOR, Marco Antonio; RACHID, Alysson. *Gabaritando Ética*. 1ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.



- ✓ O relator pode propor o arquivamento do pedido se a ofensa for pessoal, se não estiver relacionada com o exercício profissional ou com as prerrogativas gerais do advogado ou se configurar crítica de caráter doutrinário, político ou religioso;
- ✓ Recebidas ou não as informações e convencendo-se da procedência da ofensa, o relator emite parecer que é submetido ao órgão competente do Conselho, conforme definido em regimento interno;
- ✓ Os desagravos deverão ser decididos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- ✓ Em caso de acolhimento do parecer, é designada a sessão de desagravo, amplamente divulgada, devendo ocorrer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, preferencialmente, no local onde a ofensa foi sofrida ou onde se encontre a autoridade ofensora;
- ✓ Na sessão de desagravo, o Presidente lê a nota a ser publicada na imprensa, encaminhada ao ofensor e às autoridades e registrada nos assentamentos do inscrito e no Registro Nacional de Violações de Prerrogativas.

XVIII - usar os símbolos privativos da profissão de advogado;

Apenas os advogados podem utilizar dos símbolos privativos da advocacia, como o logotipo da OAB, o “button” pregado às vestes etc.

XIX - recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional;

Inicialmente, devemos nos atentar que o sigilo profissional é próprio da função exercida pelo advogado e deve ser interpretado como um direito, assim como um dever na relação cliente-advogado.

Assim, o advogado poderá recusar-se a depor como testemunha em determinado processo, já que todas as informações por ele obtidas no seu exercício profissional devem ser mantidas de forma sigilosa, sob pena, inclusive, de violar o sigilo profissional.

Neste ponto, você pode nos questionar:

E se o cliente autorizar o advogado a falar sobre o assunto que teve conhecimento na relação cliente-advogado, como fica o seu depoimento?

R. Nesta hipótese, a recusa continua sendo uma faculdade concedida ao advogado e, mesmo que autorizado, poderá se resguardar ao direito de nada comentar sobre o assunto em juízo.

Tal prerrogativa permite ao advogado de, inclusive, nem comparecer em audiência, bastando informar para tanto que, em razão de sua atuação profissional, está impedido de prestar depoimento.



No entanto, conforme preceituado pelo artigo 37, do CED, o sigilo profissional **poderá ser relativizado** em face de **circunstâncias excepcionais** que configurem **justa causa**, como nos casos de **grave ameaça ao direito à vida e à honra ou que envolvam defesa própria**.

Acerca do tema, disciplina o **Código de Ética e Disciplina nos artigos 35 a 38**:

Art. 35. O advogado tem o dever de guardar sigilo dos fatos de que tome conhecimento no exercício da profissão.

Parágrafo único. O sigilo profissional abrange os fatos de que o advogado tenha tido conhecimento em virtude de funções desempenhadas na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 36. O sigilo profissional é de ordem pública, independentemente de solicitação de reserva que lhe seja feita pelo cliente.

§ 1o Presumem-se confidenciais as comunicações de qualquer natureza entre advogado e cliente.

§ 2o O advogado, quando no exercício das funções de mediador, conciliador e árbitro, se submete às regras de sigilo profissional.

Art. 37. O sigilo profissional cederá em face de circunstâncias excepcionais que configurem justa causa, como nos casos de grave ameaça ao direito à vida e à honra ou que envolvam defesa própria.

Art. 38. O advogado não é obrigado a depor, em processo ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral, sobre fatos a cujo respeito deva guardar sigilo profissional.

XX - retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo.

Objetivando evitar **abusos** de alguns magistrados, o EAOAB prevê ao advogado o direito de se **retirar dos locais** onde se encontre **aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos** do horário designado, e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir. Nesta hipótese, deve-se comunicar por escrito o ocorrido e com protocolo em juízo.

Quando o EAOAB se refere a “ato judicial”, não está se referindo tão somente a audiências, mas a todos os atos judiciais, como perícia, sessão de julgamento, leilão etc.

Contudo, este direito **não se aplica quando a autoridade se encontra no recinto**, mas sim realizando outros atos processuais que, por vezes, tenham gerado atraso nos subsequentes.

Diferentemente do preceituado no EAOAB, na **Justiça do Trabalho**, art. 815, da CLT, se em **até 15 (quinze) minutos após a hora marcada** o juiz ou o presidente **não houver comparecido, os presentes poderão retirar-se**, devendo o ocorrido constar do livro de registro das audiências.



XXI - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração:

a) apresentar razões e quesitos.

O advogado, dentre as suas prerrogativas, possui o direito de assistir os seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento.

Tal aspecto legal está fundado no princípio do contraditório, já que, mesmo estando-se em uma fase tipicamente inquisitiva, ainda assim todos os princípios constitucionais devem ser observados.

§ 4º O Poder Judiciário e o Poder Executivo devem instalar, em todos os juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios, salas especiais permanentes para os advogados, com uso e controle assegurados à OAB.

Nos termos consignados pelo EAOAB, o Poder Judiciário e o Poder Executivo devem **instalar**, em todos os **juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios, salas especiais permanentes para os advogados**, como forma de garantir a efetividade no exercício profissional.

O termo “**controle**” foi **retirado** do parágrafo acima mencionado, uma vez que o STF, por meio da ADIN nº 1.127-8, entendeu que a OAB **não pode exercer controle sobre prédios públicos**, ainda que apenas sobre a parte em que a sala será instalada.

5.2 – IMUNIDADE PROFISSIONAL.

§2º O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ~~ou desacato~~ puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer.

O advogado goza de **imunidade profissional no exercício de sua atividade**, logo, não incidirá em crime de **injúria** ou **difamação**, quando em razões ou alegações jurídicas, por exemplo, difamar ou injuriar em prol da causa que advoga.

Tal prerrogativa se aplica para qualquer manifestação, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele. Claro, qualquer **excesso poderá levar a responsabilização perante a OAB!**

O STF entende que **tal direito não abrange situações de desacato e tampouco de calúnia**, hipóteses em que o **advogado deverá responder perante a OAB**, assim como na esfera penal.

Portanto, exclui-se de imunidade profissional e implicam responsabilização as ofensas que forem tipificadas como calúnia, ou ainda, enquadrarem-se como desacato.



5.3 - DIREITOS DA ADVOGADA

A Lei nº 13.363/16 introduziu no EAOAB direitos direcionados às **advogadas gestantes, lactantes, adotantes e as que derem à luz, como se observa:**

Art. 7º-A. São direitos da advogada:

I - gestante:

a) entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios X;

b) reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais;

II - lactante, adotante ou que der à luz, acesso a creche, onde houver, ou a local adequado ao atendimento das necessidades do bebê;

III - gestante, lactante, adotante ou que der à luz, preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação de sua condição;

IV - adotante ou que der à luz, suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrito ao cliente.

§ 1º Os direitos previstos à advogada gestante ou lactante aplicam-se enquanto perdurar, respectivamente, o estado gravídico ou o período de amamentação.

§ 2º Os direitos assegurados nos incisos II e III deste artigo à advogada adotante ou que der à luz serão concedidos pelo prazo previsto no art. 392 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 3º O direito assegurado no inciso IV deste artigo à advogada adotante ou que der à luz será concedido pelo prazo previsto no § 6º do art. 313 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Neste sentido, esquematizam os autores Alysson Rachid e Marco Antonio Araujo Junior³:



ADVOGADA	DIREITO	PRAZO
Gestante:	<ul style="list-style-type: none">Entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raio X;Reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais.	Enquanto perdurar o estado gravídico.
Lactante, adotante ou que der à luz:	<ul style="list-style-type: none">Acesso à creche, onde houver, ou a local adequado ao atendimento das necessidades do bebê.	- 120 dias; - Para a advogada lactante, o direito permanece enquanto perdurar o período de amamentação.
Gestante, lactante, adotante ou que der à luz:	<ul style="list-style-type: none">Preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante	- 120 dias; - Para a advogada lactante, o direito permanece enquanto perdurar o

³ Marco Antonio; RACHID, Alysson. *Gabaritando Ética*. 1ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

	comprovação de sua condição.	período de amamentação.
Adotante ou que der à luz:	<ul style="list-style-type: none">• Suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrito ao cliente.	<ul style="list-style-type: none">- Para a advogada: 30 dias a partir da data do parto ou da concessão da adoção (art. 313, § 6º, CPC);- Para o advogado, sendo o único patrono responsável pelo processo: 08 dias a partir da data do parto ou da concessão da adoção (art. 313, § 7º, CPC);- É necessária a notificação ao cliente.

Veja que a condição de gestante / lactante é temporária e, como tal, devem ser aplicadas por período determinado, como se verifica:

- No caso de **advogada gestante ou lactante**, os direitos serão aplicados enquanto a gestação ou o período de amamentação durar.
- Agora, em se tratando de **advogada adotante ou a que der à luz**, as prerrogativas irão vigorar pelo prazo de 120 dias, o que corresponde ao prazo atribuído a título de licença maternidade às empregadas celetistas em geral, art. 392, da CLT.

Por fim, a **adotante ou a que der à luz** poderá ter a **suspensão dos seus prazos processuais**, quando forem as únicas patronas da causa, e desde que haja notificação por escrito ao cliente. A suspensão poderá perdurar por até 30 dias, a contar do parto ou da adoção, conforme prazo fixado no artigo 313, §6º, do CPC.

6– QUESTÕES COMENTADAS

INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB

(FGV) O advogado Gennaro exerce suas atividades em sociedade de prestação de serviços de advocacia, sediada na capital paulista. Todas as demandas patrocinadas por Gennaro tramitam perante juízos com competência em São Paulo. Todavia, recentemente, a esposa de Gennaro obteve trabalho no Rio de Janeiro. Após buscarem a melhor solução, o casal resolveu que fixaria sua residência, com ânimo definitivo, na capital fluminense, cabendo a Gennaro continuar exercendo as mesmas funções no escritório de São Paulo. Nos dias em que não tem atividades profissionais, o advogado, valendo-se da ponte área, retorna ao domicílio do casal no Rio de Janeiro.

Considerando o caso narrado, assinale a afirmativa correta.



- a) O Estatuto da Advocacia e da OAB impõe que Gennaro requeira a transferência de sua inscrição principal como advogado para o Conselho Seccional do Rio de Janeiro.
- b) O Estatuto da Advocacia e da OAB impõe que Gennaro requeira a inscrição suplementar como advogado junto ao Conselho Seccional do Rio de Janeiro.
- c) O Estatuto da Advocacia e da OAB impõe que Gennaro requeira a inscrição suplementar como advogado junto ao Conselho Federal da OAB.
- d) O Estatuto da Advocacia e da OAB não impõe que Gennaro requeira a transferência de sua inscrição principal ou requeira inscrição suplementar.

Gabarito: D

Comentários:

Conforme art. 10, do Estatuto da OAB, a inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do regulamento geral.

Dispõe o § 1º, do art. 10, que domicílio profissional é a sede principal da atividade de advocacia, prevalecendo, na dúvida, o domicílio da pessoa física do advogado.

(FGV) Victor nasceu no Estado do Rio de Janeiro e formou-se em Direito no Estado de São Paulo. Posteriormente, passou a residir, e pretende atuar profissionalmente como advogado, em Fortaleza, Ceará. Porém, em razão de seus contatos no Rio de Janeiro, foi convidado a intervir também em feitos judiciais em favor de clientes nesse Estado, cabendo-lhe patrocinar seis causas no ano de 2015.

Diante do exposto, assinale a opção correta.

- a) A inscrição principal de Victor deve ser realizada no Conselho Seccional de São Paulo, já que a inscrição principal do advogado é feita no Conselho Seccional em cujo território se localize seu curso jurídico. Além da principal, Victor terá a faculdade de promover sua inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais do Ceará e do Rio de Janeiro, onde pretende exercer a profissão.
- b) A inscrição principal de Victor deve ser realizada no Conselho Seccional do Rio de Janeiro, pois o Estatuto da OAB determina que esta seja promovida no Conselho Seccional em cujo território o advogado exercer intervenção judicial que exceda três causas por ano. Além da principal, Victor poderá promover sua inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais do Ceará e de São Paulo.
- c) A inscrição principal de Victor deve ser realizada no Conselho Seccional do Ceará. Isso porque a inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional. A promoção de inscrição suplementar no Conselho Seccional do Rio de Janeiro será facultativa, pois as intervenções



judiciais pontuais, como as causas em que Victor atuará, não configuram habitualidade no exercício da profissão.

d) A inscrição principal de Victor deve ser realizada no Conselho Seccional do Ceará. Afinal, a inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território ele pretende estabelecer o seu domicílio profissional. Além da principal, Victor deverá promover a inscrição suplementar no Conselho Seccional do Rio de Janeiro, já que esta é exigida diante de intervenção judicial que exceda cinco causas por ano.

Gabarito: D

Comentários:

Conforme art.10, do Estatuto da OAB, a inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do regulamento geral.

Dispõe o § 2º, do mesmo artigo, que além da principal, o advogado deve promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano.

(FGV – IX EXAME - OAB) Sávio, aluno regularmente matriculado em Escola de Direito, obtém a sua graduação e, logo a seguir, aprovação no Exame de Ordem. Por força de movimento grevista na sua instituição, o diploma não pode ser expedido.

A respeito da inscrição no quadro de advogados, consoante as normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta.

- a) O diploma é essencial para a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados.
- b) O bacharel, diante do impedimento de apresentar o diploma, deve apresentar declaração de autoridade certificando a conclusão do curso.
- c) A Ordem, diante do movimento grevista comprovado, poderá acolher declaração de próprio punho do requerente afirmando ter obtido grau.
- d) O bacharel em Direito deve apresentar certidão de conclusão de curso e histórico escolar autenticado.

Gabarito: D.

Comentários:

Conforme art. 23, do Regulamento Geral da OAB, o requerente à inscrição no quadro de advogados, na falta de diploma regularmente registrado, apresenta certidão de graduação em direito, acompanhada de cópia autenticada do respectivo histórico escolar.



(FGV) Marcio, advogado com inscrição regular, passou a exercer atividade incompatível com a advocacia e, por força disso, teve sua inscrição cancelada. Após sua aposentadoria no cargo que gerava a incompatibilidade requereu o seu retorno aos quadros da OAB.

Assinale a alternativa que indica o requisito exigido pelo Estatuto para a inscrição nesse caso.

- a) Diploma de graduação em Direito.
- b) Certificado de reservista.
- c) Compromisso perante o Conselho.
- d) Título de eleitor.

Gabarito: C.

Comentários:

Conforme art.11, do Estatuto da OAB, cancela-se a inscrição do profissional que:

I - assim o requerer;

II - sofrer penalidade de exclusão;

III - falecer;

IV - passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia;

V - perder qualquer um dos requisitos necessários para inscrição.

Na hipótese de novo pedido de inscrição - que não restaura o número de inscrição anterior - deve o interessado fazer prova dos seguintes requisitos:

capacidade civil;

não exercer atividade incompatível com a advocacia;

idoneidade moral;

prestar compromisso perante o conselho.

(FGV) O Bacharel em Direito, após aprovação no Exame de Ordem, deve apresentar cópia do diploma. Caso ele não tenha sido expedido, segundo as normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB,

- a) ocorrerá a inscrição provisória como advogado.
- b) não poderá ocorrer a inscrição até expedido o diploma.
- c) pode apresentar certidão de conclusão com histórico escolar.
- d) deve obter permissão especial do Conselho Seccional.

Gabarito: C.



Comentários:

A alternativa “c” está completamente de acordo com o art. 23 do Regulamento Geral do Estatuto da OAB, como se observa: “O requerente à inscrição no quadro de advogados, na falta de diploma regularmente registrado, apresenta certidão de graduação em direito, acompanhada de cópia autenticada do respectivo histórico escolar”.

(FGV) Semprônio reside no Estado W, onde mantém o seu escritório de advocacia, mas requer sua inscrição principal no Estado K, onde, em alguns anos, pretende estabelecer domicílio. No concernente ao tema, à luz das normas estatutárias, é correto afirmar que

- a) O advogado pode eleger qualquer seccional para inscrição principal ao seu arbítrio.
- b) O Conselho Federal pode autorizar a inscrição principal fora da sede do escritório do advogado.
- c) Na dúvida entre domicílios, prevalece o da sede principal do exercício da advocacia.
- d) A inscrição principal está subordinada ao domicílio profissional do advogado.

Gabarito: D

Comentários:

A: Errada. *O domicílio profissional é o que determina a inscrição principal do advogado, podendo requerer também a inscrição suplementar nos Estados em que passar de 5 (cinco) causas por ano.*

B: Errada. *Conforme art.10, a inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do regulamento geral.*

Além da principal, o advogado deve promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano.

C: Errada. *Conforme art.10, §1º do Estatuto da OAB, considera-se domicílio profissional a sede principal da atividade de advocacia, prevalecendo, na dúvida, o domicílio da pessoa física do advogado.*

D: Certa. *Conforme art.10, §1º do Estatuto da OAB, a inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do regulamento geral.*

Considera-se domicílio profissional a sede principal da atividade de advocacia, prevalecendo, na dúvida, o domicílio da pessoa física do advogado.

(FGV) Lúcio pretende se inscrever como advogado junto à OAB. Contudo, ocorre que ele passou por determinada situação conflituosa que foi intensamente divulgada na mídia,



tendo sido publicado, em certos jornais, que Lúcio não teria idoneidade moral para o exercício das atividades de advogado.

Considerando que Lúcio preenche, indubitavelmente, os demais requisitos para a inscrição, de acordo com o Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta.

- a) A inidoneidade moral apenas poderá ser suscitada junto à OAB por advogado inscrito e deve ser declarada por meio de decisão da diretoria do conselho competente, por maioria absoluta, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.
- b) A inidoneidade moral poderá ser suscitada junto à OAB por qualquer pessoa e deve ser declarada por meio de decisão de, no mínimo, dois terços dos votos de todos os membros do conselho competente, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.
- c) A inidoneidade moral apenas poderá ser suscitada junto à OAB por advogado inscrito e deve ser declarada por meio de decisão, por maioria absoluta, de todos os membros do conselho competente, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.
- d) A inidoneidade moral poderá ser suscitada junto à OAB por qualquer pessoa e deve ser declarada por meio de decisão, por maioria simples, do Tribunal de Ética e Disciplina do conselho competente, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.

Gabarito: B

Comentários:

De acordo com o art.8º, VI, do Estatuto da OAB, para inscrição como advogado é necessária a inidoneidade moral.

Conforme dispõe o § 3º do mesmo artigo, a inidoneidade moral, suscitada por qualquer pessoa, deve ser declarada mediante decisão que obtenha no mínimo dois terços dos votos de todos os membros do conselho competente, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.

(FGV) Christiana, advogada recém-formada, está em dúvida quanto ao seu futuro profissional, porque, embora possua habilidade para a advocacia privada, teme a natural instabilidade da profissão. Por força dessas circunstâncias, pretende obter um emprego ou cargo público que lhe permita o exercício concomitante da profissão que abraçou. Por força disso, necessita, diante dos requisitos usualmente exigidos, comprovar sua efetiva atividade na advocacia.

Diante desse contexto, de acordo com as normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta.

- a) O efetivo exercício da advocacia comprova-se pela atuação em um processo por ano, desde que o advogado subscreva uma peça privativa de advogado.
- b) O efetivo exercício da advocacia exige a atuação anual mínima em cinco causas distintas, que devem ser comprovadas por cópia autenticada de atos privativos.



- c) A atividade efetiva da advocacia, como representante judicial ou extrajudicial, cinge-se a dois atos por ano.
- d) O advogado deve comprovar, anualmente, a atuação em atos privativos, mediante declaração do Juiz onde atue, de três atos judiciais.

Gabarito: B

Comentários:

De acordo com o artigo 5º, do Estatuto da OAB, considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos previstos no artigo 1º do Estatuto, em causas ou questões distintas.

A comprovação do efetivo exercício faz-se mediante:

- a) *certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais;*
- b) *cópia autenticada de atos privativos;*
- c) *certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados.*

Conforme art.1º do Estatuto da OAB, são atos privativos do advogado:

“I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.”

Observe que não se inclui na atividade privativa de advocacia a impetração de habeas corpus em qualquer instância ou tribunal.

(FGV) Esculápio, advogado, deseja comprovar o exercício da atividade advocatícia, pois inscreveu-se em processo seletivo para contratação por empresa de grande porte, sendo esse um dos documentos essenciais para o certame. Diante do narrado, à luz das normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o efetivo exercício da advocacia é comprovado pela participação anual mínima em

- a) seis petições iniciais civis.
- b) três participações em audiências.
- c) quatro peças defensivas gerais.
- d) cinco atos privativos de advogado.

Gabarito: D.

Comentários:

Conforme art.5º do Regulamento Geral, considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos previstos no artigo 1º do Estatuto, em causas ou questões distintas.



A comprovação do efetivo exercício faz-se mediante:

- a) certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais;*
- b) cópia autenticada de atos privativos;*
- c) certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados.*

(FGV) Caio, próspero comerciante, contrata, para prestação de serviços profissionais de advocacia, Mévio, que se apresenta como advogado. O cliente outorga a devida procuração com poderes gerais para o foro. Usando o referido instrumento, ocorre a propositura de ação judicial em face de Trácio. Na contestação, o advogado do réu alega vício na representação, uma vez que Mévio não possui registro na OAB, consoante certidão que apresenta nos autos judiciais. Diante de tal circunstância, é correto afirmar que

- a) os atos praticados pelo suposto advogado não ofendem qualquer dispositivo legal.
- b) verificada a ausência de inscrição profissional, deverá ser outorgado prazo para sua regularização.
- c) os atos praticados por Mévio são nulos, pois foram praticados por pessoa não inscrita na OAB.
- d) a declaração de nulidade dos atos processuais esgota o rol de atos sancionatórios.

Gabarito: C

Comentários:

A: Errada. Conforme art.1º do Estatuto da OAB, são atos privativos do advogado:

I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

B: Errada. Não há que se falar em prazo para regularização de pessoa não inscrita nos quadros da OAB.

C: Certa. Conforme art.1º do Estatuto da OAB, são atos privativos do advogado:

“I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas”

De acordo com o artigo 4º, do Estatuto da OAB, são nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

São também nulos os atos praticados por advogado impedido - no âmbito do impedimento - suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia.



D: Errada. Conforme art.34, I do Estatuto da OAB, constitui infração disciplinar exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos.

ATOS PRIVATIVOS DA ADVOCACIA

(FGV) - Guilherme é bacharel em Direito, não inscrito na OAB como advogado. Ao se deparar com situações de ilegalidade que ameaçam a liberdade de locomoção de seus amigos César e João, e com situação de abuso de poder que ameaça direito líquido e certo de seu amigo Antônio, Guilherme, valendo-se de seus conhecimentos jurídicos, impetra habeas corpus em favor de César na Justiça Comum Estadual, em 1ª instância; habeas corpus em favor de Antônio, perante o Tribunal de Justiça, em 2ª instância; e mandado de segurança em favor de João, na Justiça Federal, em 1ª instância.

Considerando o que dispõe o Estatuto da OAB acerca da atividade da advocacia, assinale a afirmativa correta.

- a) Guilherme pode impetrar habeas corpus em favor de César, mas não pode impetrar habeas corpus em favor de Antônio, nem mandado de segurança em favor de João.
- b) Guilherme pode impetrar habeas corpus em favor de César e Antônio, mas não pode impetrar mandado de segurança em favor de João.
- c) Guilherme pode impetrar habeas corpus em favor de César e Antônio, e também pode impetrar mandado de segurança em favor de João.
- d) Guilherme pode impetrar mandado de segurança em favor de João, mas não pode impetrar habeas corpus em favor de César e Antônio.

Gabarito: A.

Comentários:

O enunciado nos traz a ideia de que César e João tiveram suas liberdades ameaçadas, cabendo, portanto, habeas corpus. Já no caso de Antônio, caberia mandado de segurança.

Porém, o MS não é possível, visto que é ato privativo de advogado e Guilherme não tem inscrição na OAB.

Assim, poderá se impetrar habeas corpus em favor de César, mas não em relação a Antônio, já que este não teve sua liberdade ameaçada. Neste sentido, também não poderá impetrar MS em qualquer caso, pois não é advogado.

(FGV - XVI Exame - OAB) - Bernardo é bacharel em Direito, mas não está inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, apesar de aprovado no Exame de Ordem. Não obstante, tem atuação na área de advocacia, realizando consultorias e assessorias jurídicas.



A partir da hipótese apresentada, nos termos do Regulamento Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, assinale a afirmativa correta.

- a) Tal conduta é permitida, por ter o bacharel logrado aprovação no Exame de Ordem.
- b) Tal conduta é proibida, por ser equiparada à captação de clientela.
- c) Tal conduta é permitida mediante autorização do Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.
- d) Tal conduta é proibida, tendo em vista a ausência de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Gabarito: D.

Comentários:

Conforme art.1º, II do EOAB, Bernardo praticou atos privativos de advogado, o que não seria admitido para um bacharel em direito. Neste sentido, veja o Art. 1º do EOAB:

“São atividades privativas de advocacia:

I - a postulação a ~~qualquer~~ órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.”

Aquele que quiser praticar atos privativos de advogado deve, além de ser bacharel em direito, lograr êxito no exame de ordem e ter INSCRIÇÃO nos quadros da OAB.

(FGV) - Florentino, advogado regularmente inscrito na OAB, além da advocacia, passou a exercer também a profissão de corretor de imóveis, obtendo sua inscrição no conselho pertinente. Em seguida, Florentino passou a divulgar suas atividades, por meio de uma placa na porta de um de seus escritórios, com os dizeres: Florentino, advogado e corretor de imóveis.

Sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

- a) É vedado a Florentino exercer paralelamente a advocacia e a corretagem de imóveis.
- b) É permitido a Florentino exercer paralelamente a advocacia e a corretagem de imóveis, desde que não sejam prestados os serviços de advocacia aos mesmos clientes da outra atividade. Além disso, é permitida a utilização da placa empregada, desde que seja discreta, sóbria e meramente informativa.
- c) É permitido a Florentino exercer paralelamente a advocacia e a corretagem de imóveis. Todavia, é vedado o emprego da aludida placa, ainda que discreta, sóbria e meramente informativa.
- d) É permitido a Florentino exercer paralelamente a advocacia e a corretagem de imóveis, inclusive em favor dos mesmos clientes. Também é permitido empregar a aludida placa, desde que seja discreta, sóbria e meramente informativa.



Gabarito: C

Comentários:

Conforme art.1º,§3º do EOAB e art.40, IV do Código de Ética da OAB, é vedado fazer divulgação de qualquer atividade junto com a advocacia.

Neste sentido, tome nota:

“Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

(...)

§ 3º É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.”

“Art. 40. Os meios utilizados para a publicidade profissional hão de ser compatíveis com a diretriz estabelecida no artigo anterior, sendo vedados:

(...)

IV - a divulgação de serviços de advocacia juntamente com a de outras atividades ou a indicação de vínculos entre uns e outras.”

Logo, a única assertiva que se revela plenamente correta é a “c”.

(FGV) - Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, para sua admissão em registro, em não se tratando de empresas de pequeno porte e de microempresas, consoante o Estatuto da Advocacia, devem

- a) apresentar os dados do contador responsável.
- b) permitir a participação de outros profissionais liberais.
- c) conter o visto do advogado.
- d) indicar o advogado que representará a sociedade.

Gabarito: C

Comentários:

Conforme art.1º, II, §2º do EOAB, os atos e contratos de pessoa jurídica só têm validade quando visados por advogado.

Desta forma, observe o preceito legal:

“Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

(...)

§ 2º Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados.”



(FGV) - Paulo, bacharel em Direito, exerceu relevantes cargos no Poder Executivo das três esferas de Governo, adquirindo profundo conhecimento sobre as atividades internas da Administração Pública. Após aposentar-se, sem requerer inscrição nos quadros da OAB, estabelece serviço de consultoria jurídica, tendo angariado vários clientes desde o período da inauguração da sua atividade.

De acordo com o narrado e observadas as normas estatutárias, assinale a afirmativa correta.

- a) Dentre as atividades privativas do advogado incluem-se a postulação judicial e a assessoria jurídica, mas não a consultoria.
- b) O bacharel em Direito aposentado não tem vedado qualquer prática de atividade jurídica, mesmo não inscrito nos quadros da OAB.
- c) O advogado atua na atividade judicial pugnano pela defesa dos interesses dos seus clientes e na consultoria jurídica
- d) As atividades privativas do advogado incluem a assessoria jurídica, a direção jurídica e a atuação nos Juizados Especiais.

Gabarito: C

Comentários:

Existem alguns atos que são privativos do advogado, conforme art.1º, I e II do EOAB.

Assim, destacamos como atividades privativas de advocacia: I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; e II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

(FGV) - Laura, advogada na área empresarial, após concluir o mestrado em renomada instituição de ensino superior, é convidada para integrar a equipe de assessoria jurídica da empresa K S/A . No dia da entrevista final, é inquirida pelo Gerente Jurídico da empresa, bacharel em Direito, sem inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, apesar de o mesmo ter logrado êxito no Exame de Ordem.

Observado tal relato, consoante as normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta.

- a) O bacharel em Direito pode exercer as funções de Gerência Jurídica mesmo que não tenha os requisitos para ingresso na Ordem dos Advogados.
- b) A função de Gerente Jurídico é privativa de advogados com regular inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados.
- c) O bacharel em Direito, caso preencha os requisitos legais, inclusive aprovação em Exame de Ordem, pode exercer funções de Gerente Jurídico antes da inscrição na Ordem dos Advogados.



d) A função de Gerente Jurídico, como é de confiança da empresa, pode ser exercida por quem não tem formação na área.

Gabarito: B.

Comentários:

Dentre as atividades que só podem ser exercidas por advogados, logo, privativas, temos que a função de diretoria e gerência jurídicas em qualquer empresa pública, privada ou paraestatal, inclusive em instituições financeiras, é privativa de advogado, não podendo ser exercida por quem não se encontre inscrito regularmente na OAB (art.7º do Regulamento Geral).

ESTÁGIO PROFISSIONAL

(FGV) - Pedro iniciou sua carreira no mercado financeiro, no qual ocupa atualmente a função de direção em uma instituição privada. Contudo, buscando exercer melhor a função, matriculou-se em uma Faculdade de Direito. Para realizar o estágio profissional de advocacia, ao alcançar os dois últimos anos do curso jurídico, sem se desligar da atividade financeira, Pedro deve:

- a) realizar o estágio profissional mantido em sua respectiva instituição de ensino superior para fins de aprendizagem, vedada sua inscrição como estagiário na OAB.
- b) inscrever-se como estagiário na OAB e realizar o estágio profissional mantido em sua faculdade, mantido pelo Conselho da OAB ou mantido nos setores, órgãos jurídicos e escritórios de advocacia credenciados pela OAB.
- c) inscrever-se como estagiário na OAB e realizar o estágio profissional mantido em sua faculdade ou mantido pelo Conselho da OAB.
- d) realizar o estágio profissional mantido pelo Conselho da OAB ou mantido por setores, órgãos jurídicos e escritórios de advocacia credenciados pela OAB, podendo realizar, para fins de aprendizagem, as atividades próprias de estagiário, tais como retirar autos de processos em cartório. Porém, é vedada sua inscrição como estagiário junto à OAB.

Gabarito: A

Comentários:

Conforme art.9, §3º do EOAB, Pedro deve realizar o estágio mantido pela instituição de ensino superior, sendo vedada a sua inscrição como estagiário na OAB, pois exerce função de direção em uma instituição privada, e incompatível com a advocacia, conforme art.28, III do E.OAB.



Neste ponto, tome nota do disposto no EOAB:

“Art. 9º Para inscrição como estagiário é necessário:

§ 3º O aluno de curso jurídico que exerça atividade incompatível com a advocacia pode frequentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino superior, para fins de aprendizagem, vedada a inscrição na OAB.

(...)

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

(...)

III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público.”

(FGV) - Fernanda, estudante do 8º período de Direito, requereu inscrição junto à Seccional da OAB do estado onde reside. A inscrição foi indeferida, em razão de Fernanda ser serventuária do Tribunal de Justiça do estado. Fernanda recorreu da decisão, alegando que preenche todos os requisitos exigidos em lei para a inscrição de estagiário e que o exercício de cargo incompatível com a advocacia não impede a inscrição do estudante de Direito como estagiário. Merece ser revista a decisão que indeferiu a inscrição de estagiário de Fernanda?

- a) Sim, pois Fernanda exerce cargo incompatível com a advocacia e não com a realização de estágio.*
- b) Não, pois as incompatibilidades previstas em lei para o exercício da advocacia também devem ser observadas quando do requerimento de inscrição de estagiário.*
- c) Sim, pois o cargo de serventuário do Tribunal de Justiça não é incompatível com a advocacia, menos ainda com a realização de estágio.*
- d) Não, pois apenas estudantes do último período do curso de Direito podem requerer inscrição como estagiários.*

Gabarito: B.

Comentários:

A decisão não merece ser revisada, pois Fernanda exerce atividade incompatível com a advocacia, conforme EOAB:

“Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

(...)

IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro.”

Assim, Fernanda deve frequentar estágio ministrado pela instituição de ensino superior, para fins de aprendizagem, sendo vedada a inscrição de estagiário na OAB, em razão do exercício de atividade incompatível com a advocacia (art.9, §3º do EOAB).



(FGV) - Ângelo, comandante das Forças Especiais do Estado “B”, é curioso em relação às normas jurídicas, cuja aplicação acompanha na seara castrense, já tendo atuado em órgãos julgadores na sua esfera de atuação. Mantendo a sua atividade militar, obtém autorização especial para realizar curso de Direito, no turno da noite, em universidade pública, à qual teve acesso pelo processo seletivo regular de provas. Ângelo consegue obter avaliação favorável em todas as disciplinas até alcançar o período em que o estágio é permitido. Ele pleiteia sua inscrição no quadro de estagiários da OAB e que o mesmo seja realizado na Justiça Militar.

Com base no caso narrado, nos termos do Estatuto da Advocacia, assinale a afirmativa correta.

- a) O estágio é permitido, desde que ocorra perante a Justiça Militar especializada.
- b) O estágio é permitido, mas, por tratar-se de função incompatível, é vedada a inscrição na OAB.
- c) O estágio poderá ocorrer, mediante autorização especial da Força Armada respectiva.
- d) O estágio possui uma categoria especial que limita a atuação em determinados processos.

Gabarito: B

Comentários:

Conforme art.9, §3º do EOAB, o estágio é permitido apenas como aprendizagem, sendo vedada sua inscrição nos quadros de estagiário da OAB, quando se exercer atividade incompatível com a advocacia.

Neste sentido, tome nota:

“Art. 9º Para inscrição como estagiário é necessário:

§ 3º O aluno de curso jurídico que exerça atividade incompatível com a advocacia pode frequentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino superior, para fins de aprendizagem, vedada a inscrição na OAB.”

(FGV) - Ferrari é aluno destacado no curso de Direito, tendo, no decorrer dos anos, conseguido vários títulos universitários, dentre eles, medalhas e certificados. Indicado para representar a Universidade em que estudou, foi premiado em evento internacional sobre arbitragem. A repercussão desse fato aumentou seu prestígio e, por isso, recebeu numerosos convites para trabalhar em diversos escritórios de advocacia. Aceito o convite de um deles, passou a redigir minutas de contratos, sempre com supervisão de um advogado. Após um ano de estágio, conquistou a confiança dos advogados do seu setor e passou a ter autonomia cada vez maior. Diante dessas circunstâncias, passou a chancelar contratos sem a interferência de advogado.



Nos termos do Estatuto da Advocacia, o estagiário deve atuar

- a) autonomamente, após um ano de estágio.
- b) conjuntamente com um advogado, em todos os atos da advocacia.
- c) autonomamente, em alguns atos permitidos pelo advogado.
- d) vinculado ao advogado em atos judiciais, mas não em atos contratuais.

Gabarito: B .

Comentários:

Conforme o art. 3º, §2º da Lei nº 8.906/94, observa-se que o estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar os atos privativos do advogado, quando estiver em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste.

05. (FGV) - Nos termos das normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o estagiário poderá isoladamente realizar o seguinte ato:

- a) *Atuar em audiências nos Juizados Especiais representando os clientes do escritório.*
- b) *Obter com os Chefes de Secretarias certidões de peças de processos em curso.*
- c) *Sustentar oralmente os recursos nos tribunais, quando cabível a defesa oral.*
- d) *Assinar petições iniciais ou contestações quando incluído no instrumento de mandato.*

Gabarito: B.

Comentários:

O art. 29, § 1º, do Regulamento da OAB, define os atos que poderão ser praticados isoladamente pelo estagiário e, dentre eles, destacamos: obter junto aos escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou autos de processos e curso ou findos.

As demais assertivas propostas pela banca revelam-se incorretas, nos seguintes termos:

A: Errada. *Como regra, a postulação em juizados especiais é privativa da advocacia. No entanto, devemos levar em consideração que, nas causas de até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ou não estarem assistidas por advogados.*

B: Certa. *A assertiva coaduna-se com o disposto no art. 29, § 1º do Regulamento da OAB.*

C: Errada. *Refere-se a ato privativo do advogado, não podendo ser sequer complementado por estagiário.*

D: Errada. *Nesta hipótese, poderá assinar conjuntamente com advogado, conforme o art. 3º, §2º e art. 1º da Lei nº 8.906/94.*



(FGV) - Marcio é estagiário de Direito regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e atua sob supervisão da advogada Helena. Atuando em determinado processo, a advogada substabelece ao estagiário os poderes que lhe foram conferidos pelo cliente.

A respeito do caso apresentado, consoante as normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta.

- a) O estagiário poderá retirar os autos do cartório conjuntamente com a advogada.
- b) Os atos do estagiário ocorrem sob a supervisão e responsabilidade da advogada.
- c) As petições apresentadas no processo terão a subscrição conjunta da advogada inclusive de juntada de documentos.
- d) O estagiário poderá realizar audiências judiciais autonomamente sem a presença da advogada.

Gabarito: B

Comentários

A: Errada. Poderá o estagiário praticar tal ato isoladamente, conforme art. 29, §1º, inciso I do Regulamento Geral da OAB.

B: Certa. O estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar os atos em conjunto com advogado e sob a responsabilidade deste (Artigo 3º, §2º do EOAB).

C: Errada. A petição de juntada de documentos poderá ser assinada isoladamente pelo estagiário substabelecido/autorizado, conforme art. 29, §1º, inciso III do Regulamento Geral da OAB.

D: Errada. Tal ato é privativo do advogado, conforme artigo 1º do EOAB.

(FGV) - Nos termos das normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Estágio Profissional de Advocacia é requisito para inscrição no quadro de estagiários da OAB, sendo correto afirmar:

- a) É ministrado pela Seccional da OAB sem intervenção de entidade de ensino superior.
- b) Pode ser ofertado por instituição de ensino superior em convênio com a OAB.
- c) Deve ter carga horária mínima de 360 horas distribuídas em dois anos de atividade.
- d) Pode ocorrer a complementação de carga horária em escritórios sem credenciamento junto à OAB.

Gabarito: B

Comentários:

Acerca das assertivas propostas pela banca, observe:



A: Errada. O estágio profissional de advocacia pode ser mantido pelas instituições de ensino superior, pelos conselhos da OAB, ou por setores, órgãos jurídicos e de advocacia credenciados pela OAB.

B: Certa. Nos termos do artigo 27 do Regulamento Geral da OAB, o estágio profissional de advocacia, inclusive para graduados, é requisito necessário à inscrição no quadro de estagiários da OAB e meio adequado de aprendizagem prática.

C: Errada. A carga mínima do estagiário é de 300 horas.

D: Errada. A complementação da carga horária pode ser efetivada na forma de atividades jurídicas ministradas na instituição de ensino, ou em setores jurídicos públicos ou privados, credenciados e fiscalizados pela OAB.

(FGV) - Diogo é estudante de Direito com elevado desempenho acadêmico. Ao ingressar nos últimos anos do curso, ele é convidado por um ex-professor para estagiar em seu escritório.

Inscrito nos quadros de estagiários da OAB e demonstrando alta capacidade, Diogo ganha a confiança dos sócios do escritório e passa a, isoladamente e sob a responsabilidade do advogado, retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga; visar atos constitutivos de sociedades para que sejam admitidos a registro; obter junto a escrivães e chefes de secretaria certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos; assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos; e subscrever embargos de declaração opostos em face de decisões judiciais.

Considerando as diversas atividades desempenhadas por Diogo, isoladamente e sob a responsabilidade do advogado, de acordo com o Estatuto e Regulamento da OAB, ele pode

a) retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga, bem como visar atos constitutivos de sociedades, para que sejam admitidos a registro.

b) obter, junto a escrivães e chefes de secretaria, certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos, bem como assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos.

c) obter, junto a escrivães e chefes de secretaria, certidões de peças ou autos de processos findos, mas não de processos em curso, bem como subscrever embargos de declaração opostos em face de decisões judiciais.

d) assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais, mas não a processos administrativos, nem subscrever embargos de declaração opostos em face de decisões judiciais.

Gabarito: B

Comentários:

A única assertiva que está adequada é a “b”, justamente por estar em consonância com o art.29, §1º, II e III do EOAB:



“Art. 29. Os atos de advocacia, previstos no Art. 1º do Estatuto, podem ser subscritos por estagiário inscrito na OAB, em conjunto com o advogado ou o defensor público.

§ 1º O estagiário inscrito na OAB pode praticar isoladamente os seguintes atos, sob a responsabilidade do advogado:

I – retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga;

II – obter junto aos escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos;

III – assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos.”

(FGV) - Luiz, estudante do quarto período da Faculdade de Direito, e seu irmão, Bernardo, que cursa o nono período na mesma faculdade, foram contratados pelo escritório Pereira Advogados, para atuar como estagiários. Bernardo é inscrito como estagiário perante o Conselho Seccional respectivo.

Sobre a atuação dos irmãos, assinale a opção correta.

a) Luiz e Bernardo poderão, isoladamente, retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga.

b) Bernardo poderá, isoladamente, obter, junto ao chefe de secretaria do cartório judicial, certidão sobre processos em curso.

c) Bernardo poderá, isoladamente, realizar, de forma onerosa, atividades de consultoria e assessoria jurídica. Luiz poderá assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais.

d) Bernardo não poderá comparecer isoladamente para a prática de atos extrajudiciais, mesmo diante de substabelecimento, sendo necessária a presença conjunta de advogado.

Gabarito: B

Comentários:

Conforme art.29, §1º, II, do Regulamento Geral da OAB, Bernardo pode obter, junto ao chefe de secretaria do cartório judicial, certidão sobre processos em curso. As demais assertivas revelam-se erradas, nos seguintes termos:

A: Errada. Essa alternativa está contrária ao disposto no art.29, §1º, II do Regulamento Geral da OAB. Neste sentido, verifica-se que o estagiário inscrito na OAB pode praticar isoladamente a retirada e devolução dos autos em cartório, assinando a respectiva carga.

B: Certa. A assertiva está em consonância ao art.29, §1º, II, do Regulamento Geral da OAB.

C: Errada. A assertiva revela os atos privativos do advogado, conforme artigo 1º do EOAB.

D: Errada. Quanto ao exercício de atos extrajudiciais, o estagiário pode comparecer isoladamente, quando receber autorização ou substabelecimento do advogado (art.29,§2º do Regulamento Geral da OAB).



DIREITOS DO ADVOGADO

(FGV) - A advogada Mariana, gestante, ao ingressar em certo Tribunal de Justiça, foi solicitada a passar por aparelho de raios X e por detector de metais. Considerando o caso narrado, de acordo com o Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta.

- a) Mariana tem o direito de não ser submetida a aparelho de raios X, embora deva passar pelo detector de metais, independentemente de motivação.
- b) Mariana tem o direito de não ser submetida a aparelho de raios X. Quanto ao detector de metais, deverá passar pelo aparelho apenas se evidenciada situação especial de segurança, em ato motivado.
- c) Mariana deverá, por medida de segurança, passar pelo aparelho de raios X e pelo detector de metais, a menos que haja contraindicação médica expressa.
- d) Mariana tem o direito, independentemente do teor da alegação sobre segurança, de não ser submetida ao detector de metais, nem ao aparelho de raios X.

Gabarito: D

Comentários:

Conforme art.7º-A do E.OAB, a gestante tem direito de entrada nos Tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raio X.

De acordo com o art. 7º-A, são direitos da advogada:

I – gestante:

- a) entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios X;*
- b) reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais;*

II - lactante, adotante ou que der à luz, acesso a creche, onde houver, ou a local adequado ao atendimento das necessidades do bebê;

III - gestante, lactante, adotante ou que der à luz, preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação de sua condição;

IV - adotante ou que der à luz, suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrito ao cliente.

Cabe destacar que os direitos previstos à advogada gestante ou lactante aplicam-se enquanto perdurar, respectivamente, o estado gravídico ou o período de amamentação.

(FGV) - Júlia é advogada de Fernando, réu em processo criminal de grande repercussão social. Em um programa vespertino da rádio local, o apresentador, ao comentar o caso,



afirmou que Júlia era “advogada de porta de cadeia” e “ajudante de bandido”. Ouvinte do programa, Rafaela procurou o Conselho Seccional da OAB e pediu que fosse promovido o desagravo público. Júlia, ao tomar conhecimento do pedido de Rafaela, informou ao Conselho Seccional da OAB que o desagravo não era necessário, pois já ajuizara ação para apurar a responsabilidade civil do apresentador.

No caso narrado,

- a) O pedido de desagravo público só pode ser formulado por Júlia, que é a pessoa ofendida em razão do exercício profissional.
- b) O pedido de desagravo pode ser formulado por Rafaela, mas depende da concordância de Júlia, que é a pessoa ofendida em razão do exercício profissional.
- c) O pedido de desagravo pode ser formulado por Rafaela, e não depende da concordância de Júlia, apesar de esta ser a pessoa ofendida em razão do exercício profissional.
- d) O pedido de desagravo público só pode ser formulado por Júlia, que é a pessoa ofendida em razão do exercício profissional, mas o ajuizamento de ação para apurar a responsabilidade civil implica a perda de objeto do desagravo.

Gabarito: C

Comentários:

Conforme art.18, §7º do Regulamento Geral, o desagravo público não depende de concordância do ofendido e este não poderá dispensá-lo. Essa ressalva é importante porque qualquer violação ao direito do advogado no exercício da profissão avilta toda a classe advocatícia.

Quanto as demais assertivas, observe:

A: Errada. O art.7º do Estatuto da OAB elenca uma série de direitos do advogado, dentre eles, o de ser desagravado publicamente.

O art.18 do Regulamento Geral ratifica a ideia de que não é só o ofendido que poderá suscitar, formular o desagravo, pois não fora violado somente o direito do advogado, mas de toda a classe.

B: Errada. A assertiva está contrária ao disposto no art.18, §7º do Regulamento Geral da OAB.

D: Errada. O desagravo público promovido resguardará não apenas o direito da advogada Júlia, mas de toda a classe de advogados, e sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, caso Júlia assim queira proceder (art.18, §7º do Regulamento Geral da OAB).

(FGV) - O advogado Mário dos Santos, presidente do Conselho Seccional Y da OAB, foi gravemente ofendido em razão do seu cargo, gerando violação a prerrogativas profissionais. O fato obteve grande repercussão no país.



Considerando o caso narrado, de acordo com o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta.

- a) Compete ao Conselho Seccional Y da OAB promover o desagravo público, ocorrendo a sessão na sede do Conselho Seccional Y.
- b) Compete ao Conselho Federal da OAB promover o desagravo público, ocorrendo a sessão na sede do Conselho Federal.
- c) Compete ao Conselho Seccional Y da OAB promover o desagravo público, ocorrendo a sessão na sede da subseção do território em que ocorreu a violação a prerrogativas profissionais.
- d) Compete ao Conselho Federal da OAB promover o desagravo público, ocorrendo a sessão na sede do Conselho Seccional Y.

Gabarito: D

Comentários:

Conforme art.19, parágrafo único do Regulamento Geral da OAB, competirá ao Conselho Federal da OAB promover o desagravo público e o local a ser realizado será na sede do Conselho Seccional, salvo se for Conselheiro Federal.

(FGV) - Leôncio é estagiário de escritório especializado na área cível e testemunha o descumprimento de norma legal por funcionário público, imediatamente comunicando a situação ao seu advogado supervisor. Ambos dirigem-se ao órgão diretor administrativo competente e reclamam pelo descumprimento de lei, o que foi reduzido a termo. A referida reclamação veio a ser sumariamente arquivada por não ter sido feita na forma escrita.

Nos termos do Estatuto da Advocacia, reclamações por descumprimento de lei

- a) Devem ser necessariamente escritas.
- b) Devem ser formuladas pela OAB, exclusivamente.
- c) Podem ser verbais.
- d) São de atribuição privativa de Conselheiro da OAB.

Gabarito: C

Comentários:

A assertiva está em pleno acordo ao disposto no art.7º, XI do EOAB, veja:

“Art. 7º São direitos do advogado:

XI - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento.”



(FGV) - O estagiário Marcos trabalha em determinado escritório de advocacia e participou ativamente da elaboração de determinada peça processual que estava para ser analisada pelo magistrado da Vara em que o processo tramitava, assinando, ao final, a petição, em conjunto com alguns advogados do escritório. Como conhecia muito bem a causa, resolveu falar com o magistrado com o objetivo de ressaltar, de viva voz, alguns detalhes relevantes. Quando o magistrado percebeu que estava recebendo o estagiário do escritório, e não um dos advogados que atuava na causa, informou ao estagiário que não poderia tratar com ele sobre o processo, solicitando que os advogados viessem em seu lugar, se entendessem necessário. Marcos, muito aborrecido, afirmou que faria uma representação contra o magistrado, por entender que suas prerrogativas profissionais foram violadas.

A respeito da conduta de Marcos, assinale a opção correta.

- a) Marcos teve sua prerrogativa profissional violada, pois é direito do advogado e do estagiário inscrito na OAB dirigir-se diretamente ao magistrado nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado, observando-se a ordem de chegada.
- b) Marcos não teve sua prerrogativa profissional violada, pois apenas deve dirigir-se diretamente ao magistrado quando os advogados que atuam na causa estiverem impossibilitados de fazê-lo, sendo a atuação do estagiário subsidiária em relação à atuação do advogado.
- c) Marcos não teve sua prerrogativa profissional violada, pois apenas o advogado tem direito de dirigir-se diretamente ao magistrado nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado, observando-se a ordem de chegada. Ao contrário, Marcos praticou ato excedente à sua habilitação e, em razão disso, ficará impedido, posteriormente, de obter sua inscrição definitiva como advogado.
- d) Marcos não teve sua prerrogativa profissional violada, pois apenas o advogado tem direito de dirigir-se diretamente ao magistrado nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado, observando-se a ordem de chegada. Ao contrário, Marcos praticou ato excedente à sua habilitação e deve ser punido com pena de censura.

Gabarito: D

Comentários:

Marcos não teve sua prerrogativa violada, haja vista que o direito de falar diretamente com magistrados, sair e entrar em gabinetes sem horário previamente marcado, dentre outros, pertencem exclusivamente ao advogado, não podendo o estagiário proceder de tal maneira.

Neste sentido, preceitua o EOAB:

“Art. 7º São direitos do advogado:



(...)

VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada.”

Quanto ao Regulamento Geral da OAB, observa-se:

“Art. 29. Os atos de advocacia, previstos no Art. 1º do Estatuto, podem ser subscritos por estagiário inscrito na OAB, em conjunto com o advogado ou o defensor público.

§ 1º O estagiário inscrito na OAB pode praticar isoladamente os seguintes atos, sob a responsabilidade do advogado:

I – retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga;

II – obter junto aos escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos;

III – assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos.

§ 2º Para o exercício de atos extrajudiciais, o estagiário pode comparecer isoladamente, quando receber autorização ou substabelecimento do advogado.”

(FGV) - O advogado Fred dirigiu-se, em certa ocasião, a uma delegacia de polícia e a um presídio, a fim de entrevistar clientes seus que se encontravam, respectivamente, prestando depoimento e preso. Na mesma data, o advogado Jorge realizou audiências na sede de um juizado especial cível e no interior de certo fórum regional da comarca. Considerando o disposto no Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta.

a) É direito de Fred e Jorge a instalação de salas especiais permanentes para os advogados nos seguintes locais visitados: sede do juizado especial cível e fórum regional da comarca. Quanto aos demais, embora seja recomendável a existência de salas especiais, não há dever legal de instalação.

b) É direito de Fred e Jorge a instalação de salas especiais permanentes para os advogados em todos os locais visitados. Quanto aos quatro locais, há dever legal de instalação das salas.

c) É direito de Fred e Jorge a instalação de salas especiais permanentes para os advogados nos seguintes locais visitados: sede do juizado especial cível, fórum regional da comarca e presídio. Quanto à delegacia de polícia, embora seja recomendável a existência de salas especiais, não há dever legal de instalação.

d) É direito de Fred e Jorge a instalação de salas especiais permanentes para os advogados nos seguintes locais visitados: fórum regional da comarca e presídio. Quanto aos demais, embora seja recomendável a existência de salas especiais, não há dever legal de instalação.

Gabarito: D

Comentários:

O art.7º, §4º do EOAB determina lugares em que é obrigatório a instalação de salas permanentes para advogados, quais sejam: JUIZADOS, FÓRUMS, TRIBUNAIS, DELEGACIAS DE POLÍCIA E PRESÍDIOS.



(FGV) - Viviane, Paula e Milena são advogadas. Viviane acaba de dar à luz, Paula adotou uma criança e Milena está em período de amamentação. Diante da situação narrada, de acordo com o Estatuto da OAB, assinale a afirmativa correta.

- a) Viviane e Milena têm direito a reserva de vaga nas garagens dos fóruns dos tribunais.
- b) Viviane e Paula têm direito à suspensão de prazos processuais, em qualquer hipótese, desde que haja notificação por escrito ao cliente.
- c) Viviane, Paula e Milena têm direito de preferência na ordem das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação de sua condição.
- d) Paula e Milena têm direito a entrar nos tribunais sem serem submetidas a detectores de metais e aparelhos de raio-X.

Gabarito: C

Comentários:

O tema da questão está regulamentado no art.7º-A, III do EOAB.

A: Errada. Conforme art.7º-A, III e IV do E.OAB Viviane terá direito à suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa e Milena terá preferência nas sustentações orais e nas audiências. Ambas não têm direito a reserva de vaga nas garagens de fóruns dos tribunais.

B: Errada. Conforme art.7º, IV do E.OAB não é em qualquer hipótese que a advogada adotante ou que der à luz terá suspensão nos prazos processuais, mas apenas quando for a única patrona na causa.

D: Errada. Conforme art.7º-A, I “a” do E.OAB, o direito a não ser submetida a detectores de metais é apenas para as advogadas gestantes.

(FGV) - A advogada Ana encontra-se no quinto mês de gestação. Em razão de exercer a profissão como única patrona nas causas em que atua, ela receia encontrar algumas dificuldades durante a gravidez e após o parto.

Considerando o caso narrado, assinale a afirmativa correta.

- a) O Estatuto da OAB confere a Ana o direito de entrar nos tribunais sem submissão aos detectores de metais, vagas reservadas nas garagens dos fóruns onde atuar, preferência na ordem das audiências a serem realizadas a cada dia e suspensão dos prazos processuais quando der à luz.
- b) O Estatuto da OAB não dispõe sobre direitos especialmente conferidos às advogadas grávidas, mas aplicam-se a Ana as disposições da CLT relativas à proteção à maternidade e à trabalhadora gestante.



c) O Estatuto da OAB confere a Ana o direito de entrar nos tribunais sem submissão aos detectores de metais e preferência na ordem das audiências a serem realizadas a cada dia, mas não dispõe sobre vagas reservadas nas garagens dos fóruns e suspensão dos prazos processuais quando der à luz.

d) O Estatuto da OAB confere a Ana o direito de entrar nos tribunais sem submissão aos detectores de metais, preferência na ordem das audiências a serem realizadas a cada dia e vagas reservadas nas garagens dos fóruns, mas não dispõe sobre suspensão dos prazos processuais quando der à luz.

Gabarito: A

Comentários:

Conforme art.7º-A, I, do EOAB, são direitos da advogada gestante:

“a) entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios X;

b) reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais;

II - lactante, adotante ou que der à luz, acesso a creche, onde houver, ou a local adequado ao atendimento das necessidades do bebê;

III - gestante, lactante, adotante ou que der à luz, preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação de sua condição;

IV - adotante ou que der à luz, suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrito ao cliente.

§ 1º Os direitos previstos à advogada gestante ou lactante aplicam-se enquanto perdurar, respectivamente, o estado gravídico ou o período de amamentação.

§ 2º Os direitos assegurados nos incisos II e III deste artigo à advogada adotante ou que der à luz serão concedidos pelo prazo previsto no art. 392 do Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 3º O direito assegurado no inciso IV deste artigo à advogada adotante ou que der à luz será concedido pelo prazo previsto no § 6º do art. 313 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).”

(FGV) - A advogada Lúcia dirigiu-se ao cartório de determinada Vara Cível, com o objetivo de retirar os autos dos processos 1, 2 e 3 para consulta. Quanto ao processo 1, já findo, não foi autorizada a retirada porque havia sido decretado segredo de justiça e Lúcia não havia atuado no feito. No que se refere ao processo 2, ainda em trâmite, não foi permitida a retirada, pois Lúcia, advogada do réu, já havia deixado anteriormente de devolver os autos no prazo legal, só o fazendo depois de intimada. Já quanto ao processo 3, também findo, não foi concedida a retirada sob a justificativa de que existiam nos autos documentos originais de difícil restauração.

Sobre o caso narrado, assinale a opção correta.

a) É excepcionado o direito do advogado à retirada dos autos apenas em razão dos motivos declinados quanto aos processos 1 e 2. No que se refere ao processo 3, houve indevida violação do direito de Lúcia.



- b) É excepcionado o direito do advogado à retirada dos autos apenas em razão dos motivos declinados quanto aos processos 1 e 3. No que se refere ao processo 2, houve indevida violação do direito de Lúcia.
- c) É excepcionado o direito do advogado à retirada dos autos em razão dos motivos declinados quanto aos processos 1, 2 e 3. Não houve indevida violação do direito de Lúcia.
- d) É excepcionado o direito do advogado à retirada dos autos apenas em razão do motivo declinado quanto ao processo 1. No que se refere aos processos 2 e 3, houve indevida violação do direito de Lúcia.

Gabarito: C

Comentários:

Nos termos do EOAB, verifica-se ser direito do advogado a retirada dos autos dos processos findos, o que não será autorizado, quando se tratar de:

- 1 - processo sob regime de segredo de justiça;
- 2 - quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição e;
- 3 - quando, mesmo depois do término do processo, o advogado só tiver devolvido os autos depois de intimado.

(FGV) - Tânia, advogada, dirigiu-se à sala de audiências de determinada Vara Criminal, a fim de acompanhar a realização das audiências designadas para aquele dia em feitos nos quais não oficia. Tânia verificou que os processos não envolviam segredo de justiça e buscou ingressar na sala de audiências no horário designado. Não obstante, certo funcionário deu-lhe duas orientações. A primeira orientação foi de que ela não poderia permanecer no local se todas as cadeiras estivessem ocupadas, pois não seria autorizada a permanência de advogados de pé, a fim de evitar tumulto na sala. A segunda orientação foi no sentido de que, caso ingressassem na sala, Tânia e os demais presentes não poderiam sair até o fim de cada ato, salvo se houvesse licença do juiz, para evitar que a entrada e saída de pessoas atrapalhasse o regular andamento das audiências.

Considerando o caso narrado, assinale a afirmativa correta.

- a) A primeira orientação dada pelo funcionário viola os direitos assegurados ao advogado, pois Tânia possui o direito de permanecer, mesmo que de pé, na sala de audiências. Todavia, a segunda orientação coaduna-se com o poder-dever do magistrado de presidir e evitar tumulto no ato judicial, não violando, por si, direitos normatizados no Estatuto da OAB.
- b) A segunda orientação dada pelo funcionário viola os direitos assegurados ao advogado, pois Tânia possui o direito de retirar-se a qualquer momento, independentemente de licença do juiz, da sala de audiências. Todavia, a primeira orientação coaduna-se com o



poder-dever do magistrado de presidir e evitar tumulto no ato judicial, não violando, por si, direitos normatizados no Estatuto da OAB.

c) Ambas as orientações violam os direitos assegurados, pelo Estatuto da OAB, ao advogado, pois Tânia possui o direito de permanecer, mesmo que de pé, na sala de audiências, bem como de se retirar a qualquer momento, independentemente de licença do juiz.

d) Nenhuma das orientações viola os direitos assegurados ao advogado, pois se coadunam com o poder-dever do magistrado de presidir e evitar tumulto no ato judicial, não contrariando, por si sós, direitos normatizados no Estatuto da OAB.

Gabarito: C

Comentários:

Conforme art.7, VI, “b” e VII do EOAB ao advogado é conferido grande margem para atuar, sendo vedada eventual prática que impeça sua ampla atuação em fóruns, Tribunais e/ou órgãos públicos.

Neste sentido, tome nota:

“Art. 7º São direitos do advogado:

VI - ingressar livremente:

a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

d) em qualquer assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deva comparecer, desde que munido de poderes especiais;

VII - permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença.”

(FGV) - João das Neves, advogado, foi preso em flagrante delito, sendo-lhe imputada a suposta prática do delito de lesão corporal grave, perpetrado no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, em face de sua companheira Ingrid.

No que se refere à lavratura do Auto de Prisão em Flagrante, assinale a afirmativa correta.

a) A lavratura do Auto de Prisão em Flagrante observará as formalidades previstas nos artigos 304, 305 e 306 do Código de Processo Penal. Não são exigidas formalidades decorrentes da condição de advogado de João das Neves, pois a prisão deu-se por fato não relacionado ao exercício da advocacia.

b) A lavratura do Auto de Prisão em Flagrante deverá, invariavelmente, ocorrer na presença de representante da OAB, sob pena de nulidade do ato.



c) A prisão em flagrante de João das Neves deverá ser objeto de comunicação expressa à seccional respectiva da OAB, não sendo exigida, neste caso, a presença de representante da OAB para lavratura do Auto de Prisão em Flagrante.

d) A lavratura do Auto de Prisão em Flagrante deverá ocorrer na presença de representante da OAB. Não obstante, a falta, segundo entendimento jurisprudencial consolidado do STF, não constitui nulidade, mas mera irregularidade, que pode ser suprida, a posteriori, mediante comunicação ao Conselho Federal da OAB.

Gabarito: C

Comentários:

Conforme art.7º, IV, §3º do E.OAB o advogado só poderá ser preso em flagrante, por motivo do exercício da profissão e em caso de crime inafiançável. Neste caso, o auto de prisão em flagrante deverá ser lavrado na presença de representante da OAB para conferir a legalidade do procedimento.

Todos os outros casos em que não tiver ligado ao exercício da advocacia, não se fará presente o representante da OAB para fins de prisão do advogado, hipótese em que se apenas comunicará expressamente à Seccional a qual o advogado é inscrito.

Neste sentido, observe o preceito contido no EOAB:

“Art. 7º São direitos do advogado:

(...)

IV - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;

(...)

§ 3º O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo.”

(FGV) - A advogada Maria foi presa em flagrante por furto cometido no interior de uma loja de departamentos. Na Delegacia, teve a assistência de advogado por ela constituído. O auto de prisão foi lavrado sem a presença de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, fato que levou o advogado de Maria a arguir sua nulidade.

Sobre a hipótese, assinale a afirmativa correta.

a) O auto de prisão em flagrante não é nulo, pois só é obrigatória a presença de representante da OAB quando a prisão decorre de motivo ligado ao exercício da advocacia.

b) O auto de prisão em flagrante não é nulo, pois a presença de representante da OAB é facultativa em qualquer caso, podendo sempre ser suprida pela presença de advogado indicado pelo preso.



- c) O auto de prisão em flagrante é nulo, pois advogados não podem ser presos por crimes afiançáveis.
- d) O auto de prisão em flagrante é nulo, pois a presença de representante da OAB em caso de prisão em flagrante de advogado é sempre obrigatória.

Gabarito: A

Comentários:

Conforme art.7º, IV, §3º, do EOAB só é necessário a presença de representante da OAB quando o advogado for preso, em razão do exercício da profissão, o que é afastado de imediato no caso narrado.

(FGV) - Gisella é advogada recém-aprovada no Exame de Ordem e herda diversas causas de um colega de classe que resolveu trilhar outros caminhos, deixando numerosos processos para acompanhamento nos Juízos de primeiro grau. Ao acompanhar uma sessão de julgamento na Câmara Cível do Tribunal W, tem necessidade de apresentar, antes de iniciar o julgamento, alegações escritas aos integrantes do órgão julgador, que somente foram completadas no dia da sessão. Aguardando o início dos trabalhos, assim que os julgadores se apresentaram para o julgamento, a jovem advogada dirigiu-se a eles no sentido de entregar as alegações escritas, sendo admoestada quanto à sua presença no interior da sala de julgamento, na parte reservada aos magistrados.

Nos termos do Estatuto da Advocacia, o ingresso dos advogados nas salas de sessões

- a) Está restrito ao espaço da plateia.
- b) Depende de autorização do Presidente da Câmara.
- c) É livre inclusive na parte reservada aos magistrados.
- d) Depende de concordância dos julgadores.

Gabarito: C

Comentários:

Conforme art.7º, VI, “a” do EOAB, são direitos do advogado:

“Art. 7º. São direitos do advogado:

VI- ingressar livremente:

- a) nas salas e sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados.*
- b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;*
- c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;*
- d) em qualquer assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deva comparecer, desde que munido de poderes especiais.”*



(FGV) - O advogado Antônio participava do julgamento de recurso de apelação por ele interposto. Ao proferir seu voto, o Relator acusou o advogado Antônio de ter atuado de forma antiética e de ter tentado induzir os julgadores a erro. Em seguida, com o objetivo de se defender das acusações que lhe haviam sido dirigidas, Antônio solicitou usar da palavra, pela ordem, por mais cinco minutos, pleito que veio a ser indeferido pelo Presidente do órgão julgador.

A respeito do direito de Antônio usar a palavra novamente, assinale a afirmativa correta.

- a) Não é permitido o uso da palavra por advogado em julgamentos de recursos de apelação.
- b) É direito do advogado usar da palavra, pela ordem, mediante intervenção sumária, para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas.
- c) É direito do advogado intervir, a qualquer tempo e por qualquer motivo, durante o julgamento de processos em que esteja constituído.
- d) O uso da palavra, pela ordem, mediante intervenção sumária, somente é permitido para o esclarecimento de questões fáticas.

Gabarito: B

Comentários:

A questão está em pleno acordo ao disposto no art.7º, X do EOAB:

“Art. 7º. São direitos do Advogado:

X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos, ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas.”

Quanto às demais assertiva, observe:

A: Errada. O uso da expressão “*pela ordem*” poderá ser utilizada perante qualquer Juízo ou Tribunal, logo, é plenamente possível durante o julgamento de um recurso de Apelação.

C e D: Errada. Não se poderá utilizar do termo “*pela ordem*” para qualquer motivo, mas apenas para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, e também para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas

(FGV) - Joel é experiente advogado, inscrito há muitos anos nos quadros da OAB. Em atividade profissional, comparece à sessão de tribunal com o fito de sustentar, oralmente, recurso apresentado em prol de determinado cliente. Iniciada a sessão de julgamento, após a leitura do relatório, pelo magistrado designado para tal função no processo, dirige-se à tribuna e, regularmente, apresenta sua defesa oral. No curso do julgamento há menção, pelo Relator de data e fls. constantes dos autos processuais que se revelam incorretas.

No concernente ao tema, à luz das normas estatutárias, o advogado



- a) Deve aguardar o final do julgamento, com a proclamação do resultado, para apresentar questão de ordem.
- b) Poderá usar a palavra, pela ordem, para esclarecer questão de fato, que influencie o julgamento.
- c) Não possui instrumento hábil para interromper o julgamento.
- d) Após o final do julgamento deverá, mediante nova sustentação oral, indicar os erros cometidos.

Gabarito: B.

Comentários:

A questão está em pleno acordo ao disposto no art.7º, X do EOAB.

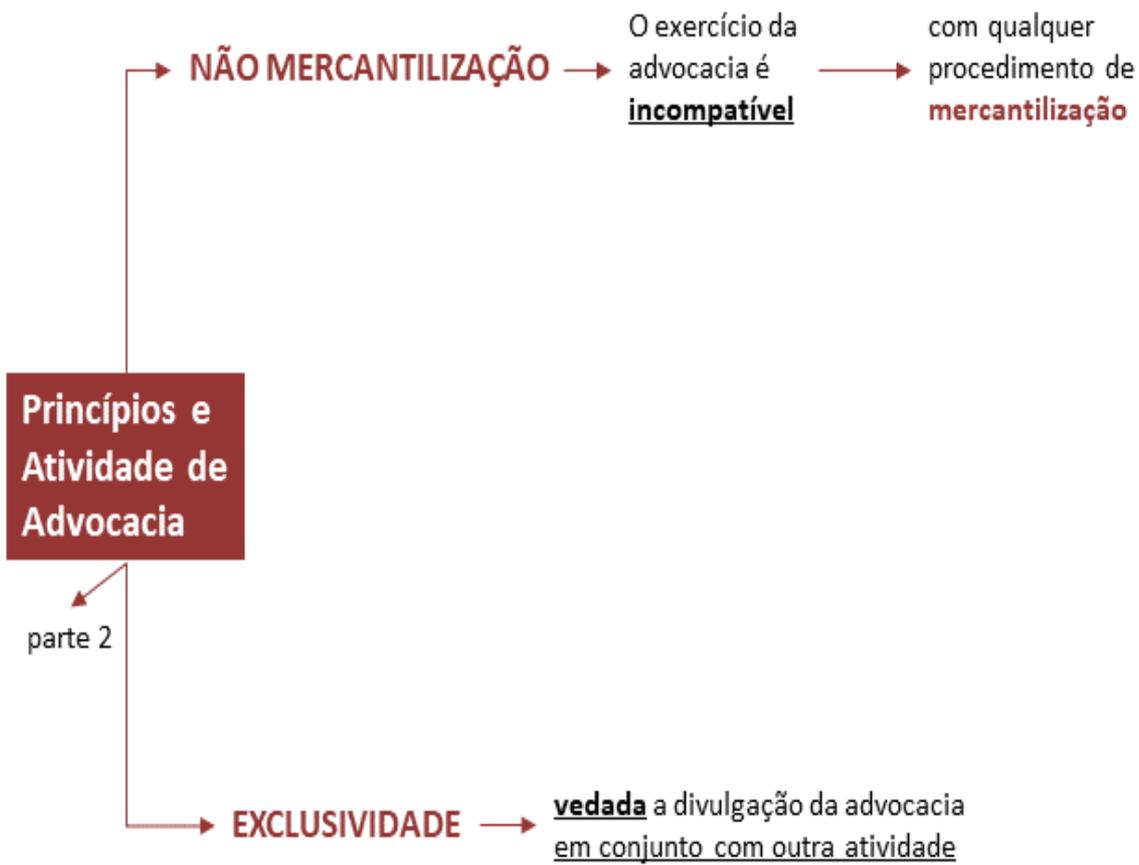
Neste sentido, tome nota:

“Art. 7º São direitos do advogado:

X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas”

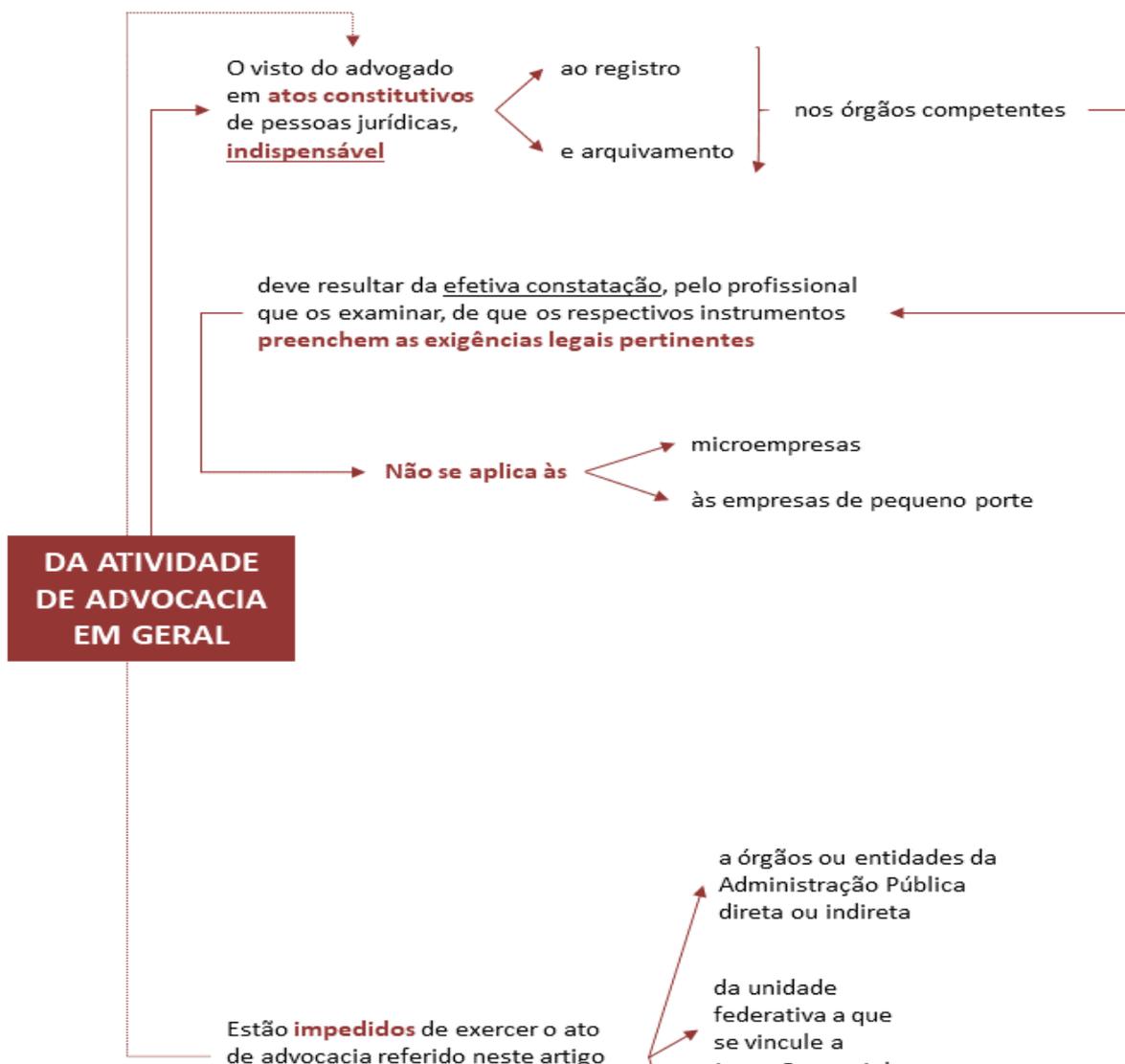
DICAS / RESUMO DE ÉTICA PROFISSIONAL.

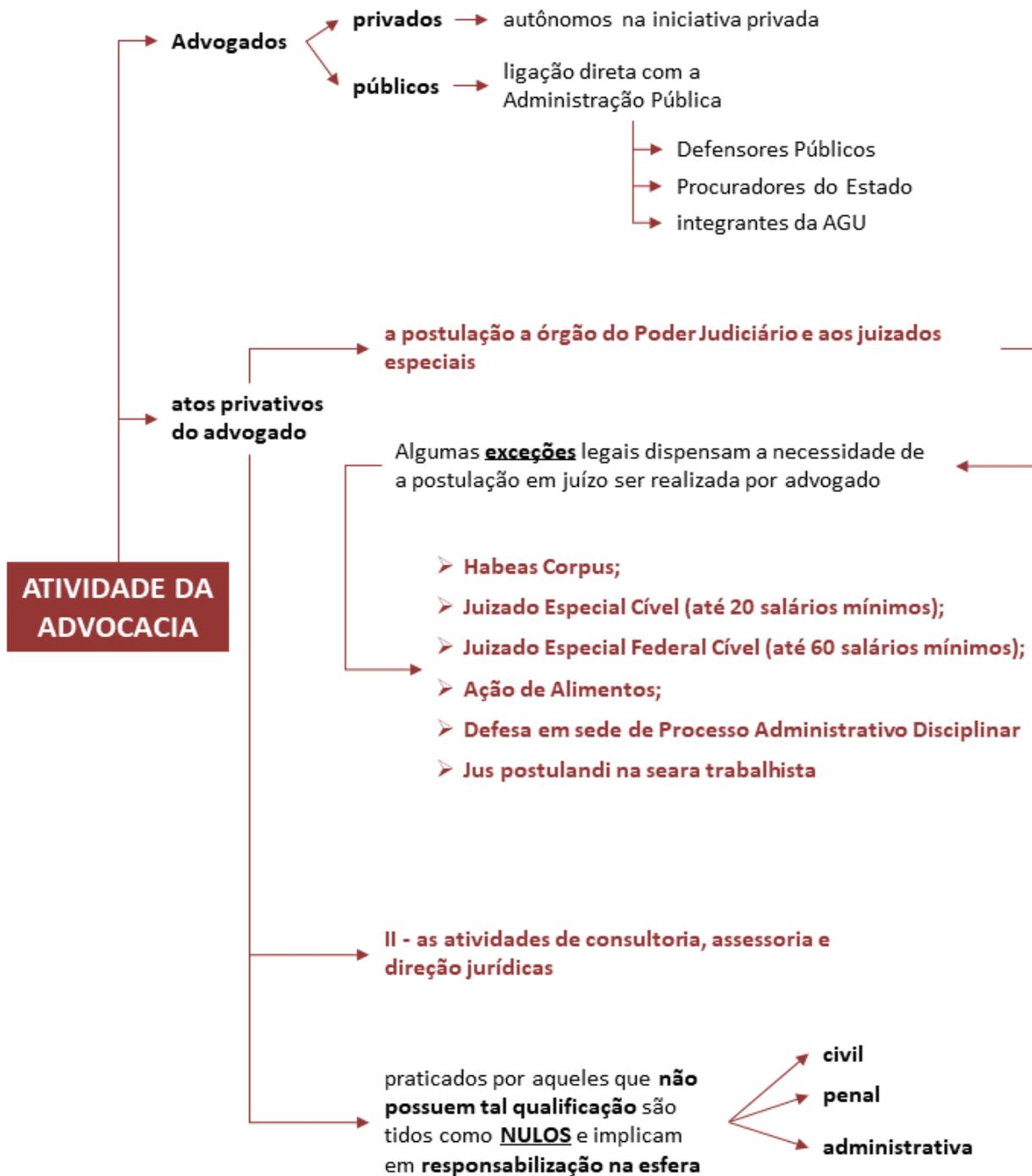




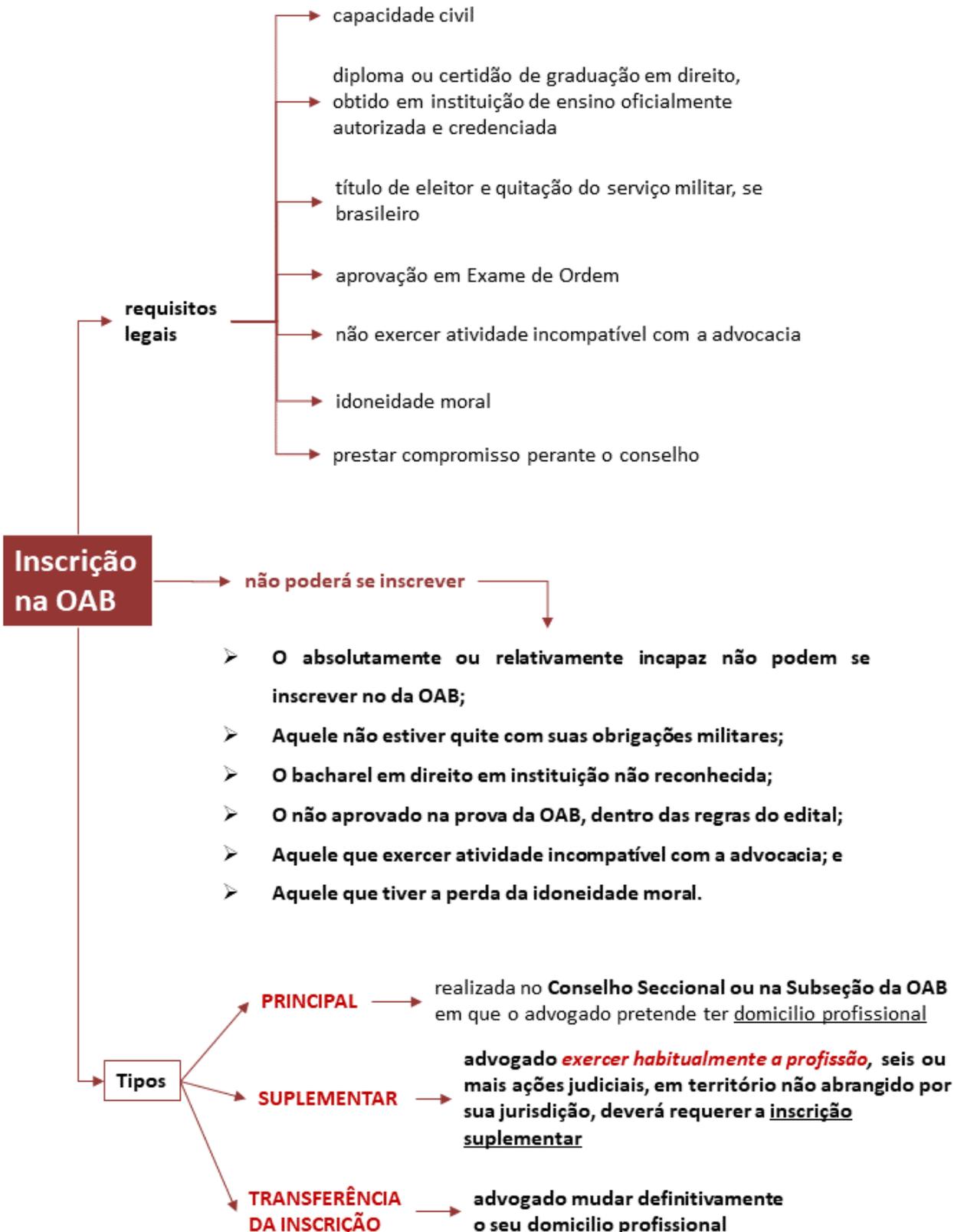
Prin
Ativ
Adv

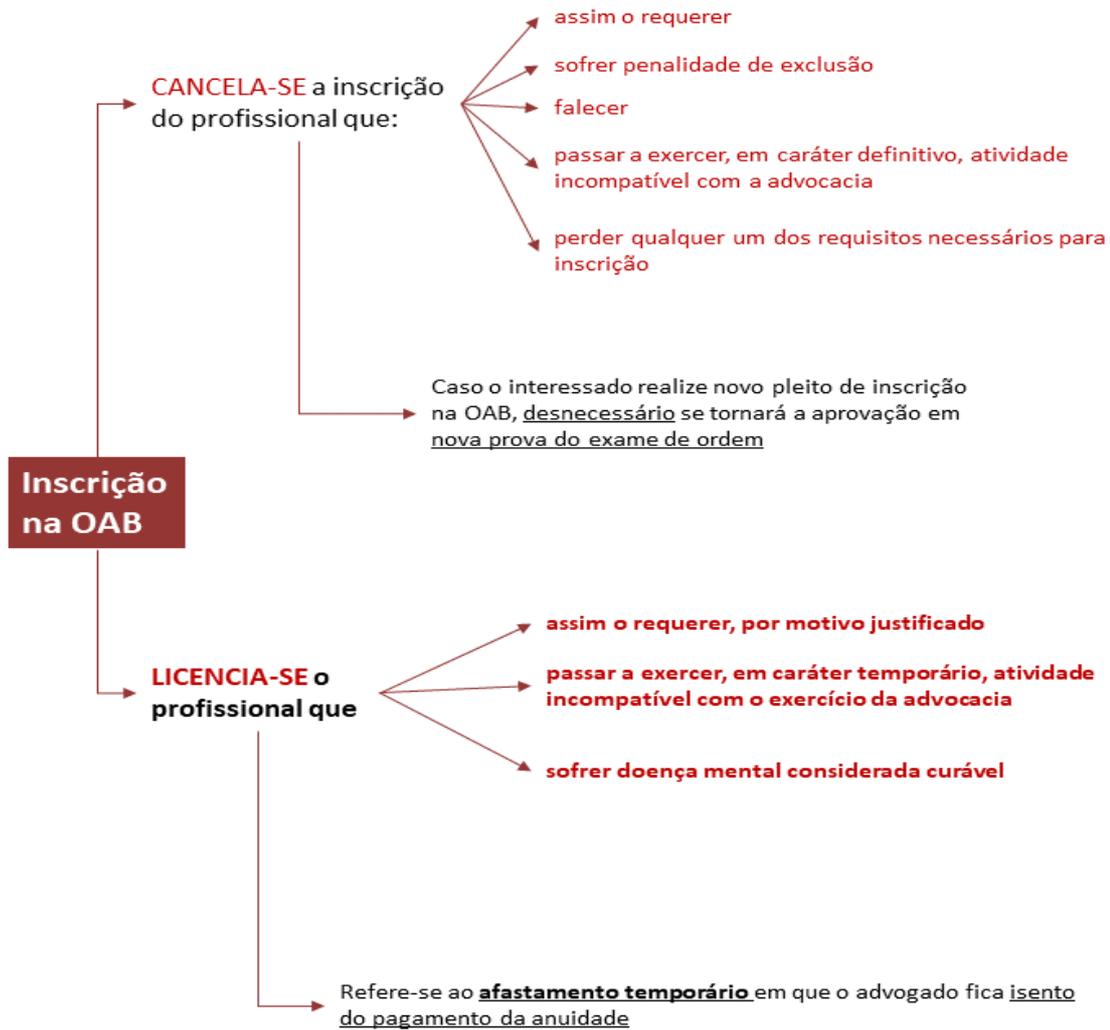


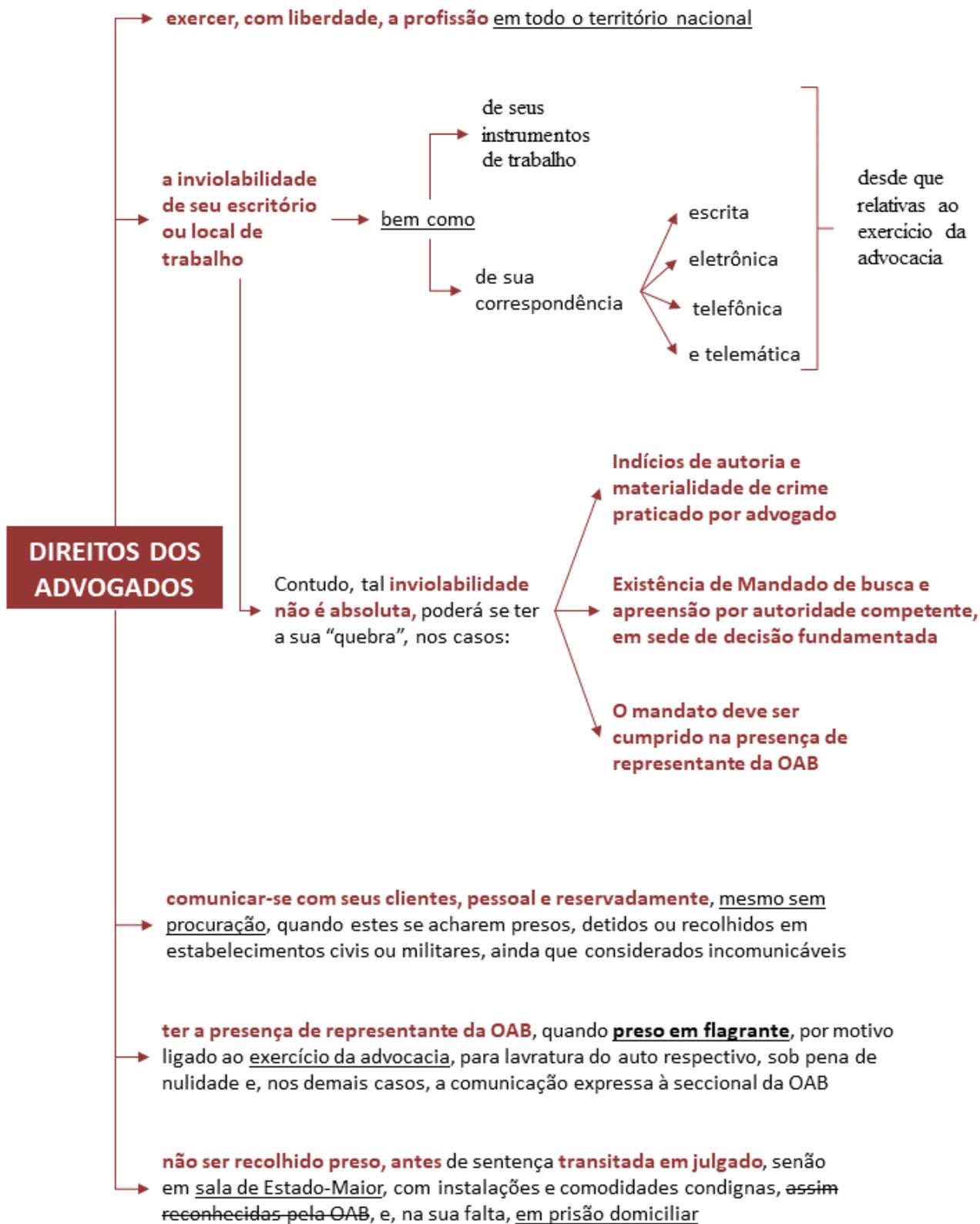












DIREITOS DOS ADVOGADOS

→ ingressar livremente:

nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados

nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares

em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado

em qualquer assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deve comparecer, desde que munido de poderes especiais

→ **permanecer sentado ou em pé** e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença

não há hierarquia entre os advogados, magistrados ou membros do Ministério Público

→ **dirigir-se diretamente aos magistrados** nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada

→ ~~sustentar oralmente as razões de qualquer recurso ou processo, nas sessões de julgamento, após o voto do relator, em instância judicial ou administrativa, pelo prazo de quinze minutos, salvo se prazo maior for concedido~~

As ADIns n. 1.127-8 e 1.105-7 foram julgadas pelo STF, de forma a ser declarada a inconstitucionalidade do referido dispositivo.



DIREITOS DOS ADVOGADOS

usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas

reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento

falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo

examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, **autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração**, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos

examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, **autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza**, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital

ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais

Tal prerrogativa não se aplica:

aos processos sob regime de segredo de justiça

quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada

até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de intimado

retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de 10 dias



DIREITOS DOS ADVOGADOS

→ **ser publicamente desagradado**, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela

O **desagravo público** é um **procedimento formal** em que a OAB se vale para mostrar sua insatisfação e, ainda, prestar solidariedade às **ofensas sofridas pelo advogado no exercício da sua profissão**.

→ usar os **símbolos privativos da profissão de advogado**

→ **recusar-se a depor como testemunha** em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional

→ **retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial**, após 30 minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo

→ **assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações**, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração:

→ **apresentar** → **razões e quesitos**

→ O Poder Judiciário e o Poder Executivo devem instalar, em todos os juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios, salas especiais permanentes para os advogados, com uso ~~e controle~~ assegurados à OAB.

O termo "**controle**" foi **retirado** do parágrafo acima mencionado, uma vez que o STF, por meio da ADIN 1.127-8, entendeu que a OAB **não pode exercer controle sobre prédios públicos**, ainda que apenas sobre a parte em que a sala será instalada.



DIREITOS DOS ADVOGADOS

O advogado tem **imunidade profissional**, não constituindo **injúria, difamação ou desacato** puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer.

O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, **em caso de crime inafiançável**, observado o disposto no inciso IV deste artigo

IV – ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB

No caso de ofensa a inscrito na OAB, no exercício da profissão ou de cargo ou função de órgão da OAB, o conselho competente deve promover o desagravo público do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator

Presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado, a autoridade judiciária competente poderá decretar a quebra da inviolabilidade de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, em decisão motivada, expedindo mandado de busca e apreensão, específico e pormenorizado, a ser cumprido na presença de representante da OAB, sendo, em qualquer hipótese, vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes

A ressalva constante do § 6º deste artigo não se estende a clientes do advogado averiguado que estejam sendo formalmente investigados como seus partícipes ou co-autores pela prática do mesmo crime que deu causa à quebra da inviolabilidade



**DIREITOS DOS
ADVOGADOS**

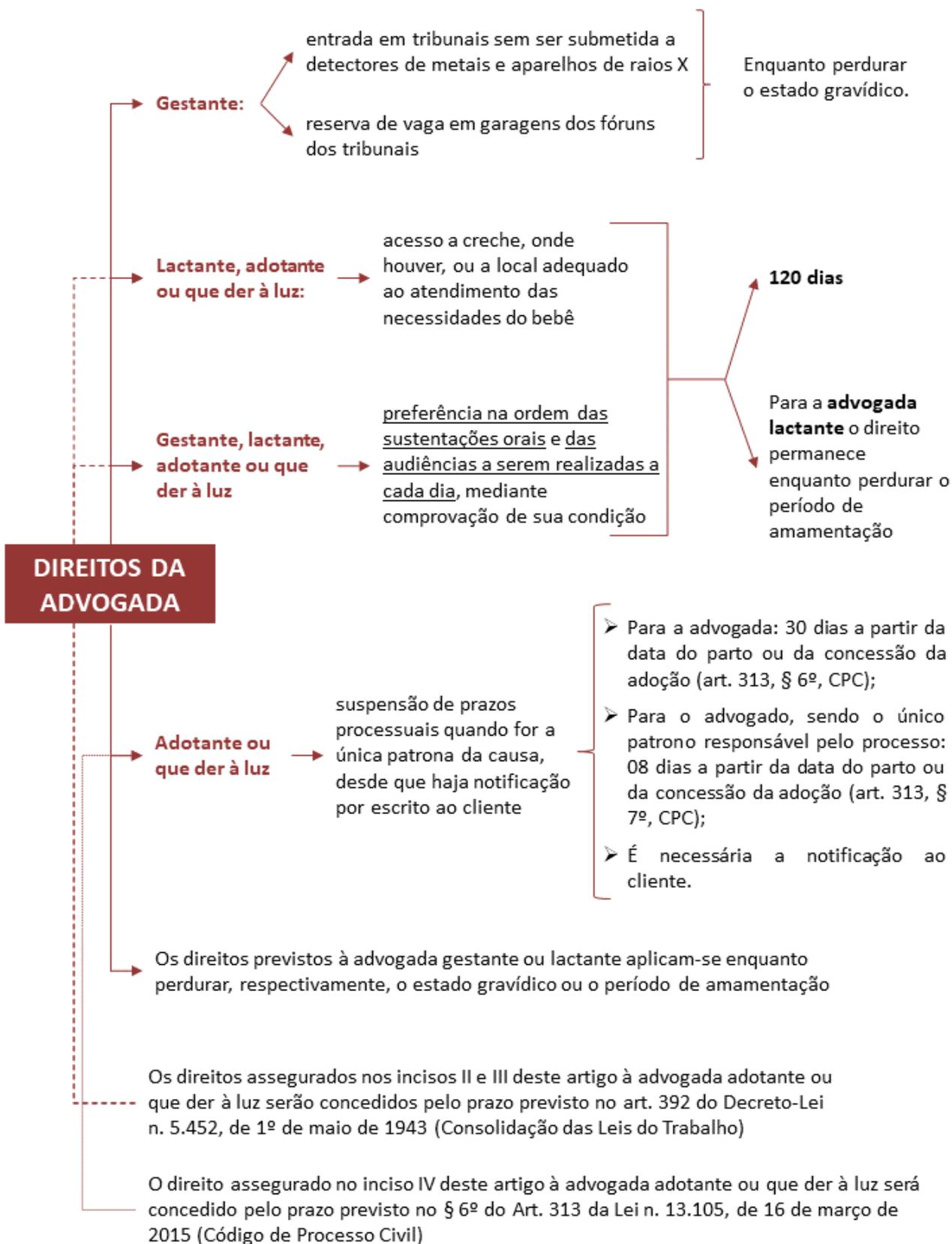
XIV – **examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração**, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital

Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o inciso XIV

No caso previsto no inciso XIV, a autoridade competente poderá delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências

A inobservância aos direitos estabelecidos no inciso XIV, o fornecimento incompleto de autos ou o fornecimento de autos em que houve a retirada de peças já incluídas no caderno investigativo implicará responsabilização criminal e funcional por abuso de autoridade do responsável que impedir o acesso do advogado com o intuito de prejudicar o exercício da defesa, sem prejuízo do direito subjetivo do advogado de requerer acesso aos autos ao juiz competente





Aguardamos vocês em nossa próxima aula!

Bons estudos e muito sucesso a todos!

Prof.ª Priscila Ferreira

Prof. Rosenal Junior



Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno



@profpriscilaferreira



@profrosenal



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.